

UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO
MESTRADO PROFISSIONAL EM INDÚSTRIAS CRIATIVAS

LUCIANA COUTINHO ARAÚJO

**LINGUAGEM SIMPLES COMO POLÍTICA PÚBLICA DE
COMUNICAÇÃO:** evidências a partir do caso da Prefeitura de São Paulo

RECIFE
2022

LUCIANA COUTINHO ARAÚJO

**LINGUAGEM SIMPLES COMO POLÍTICA PÚBLICA DE
COMUNICAÇÃO:** evidências a partir do caso da Prefeitura de São Paulo

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Mestrado Profissional em Indústrias Criativas da Universidade Católica de Pernambuco, como requisito parcial para obtenção de título de Mestre em Indústrias Criativas.

Orientador: Prof. Dr. Juliano Mendonça Domingues da Silva

RECIFE
2022

A6631

Araújo, Luciana Coutinho

Linguagem simples como política pública de comunicação :
evidências a partir do caso da Prefeitura de São Paulo / Luciana
Coutinho Araújo, 2022

79 f. : il.

Orientador: Juliano Mendonça Domingues da Silva
Dissertação (Mestrado) - Universidade Católica de
Pernambuco. Programa de Pós-graduação em Indústrias
Criativas. Mestrado Profissional em Indústrias Criativas, 2022.

1. Comunicação pública. 2. Direito à informação. 3. Análise
crítica do discurso. 4. Política pública. I. Título.

CDU 316.77(81)


Luciana Vidal – CRB-4/1338

FOLHA DE APROVAÇÃO

LUCIANA COUTINHO ARAÚJO

**LINGUAGEM SIMPLES COMO POLÍTICA PÚBLICA DE
COMUNICAÇÃO:** evidências a partir do caso da Prefeitura de São Paulo

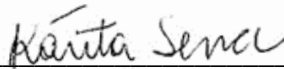
Banca Examinadora:



Prof. Dr. Juliano Mendonça Domingues da Silva



Profa. Dra. Aline Maria Grego Lins



Dra. Kárita Emanuelle Ribeiro Sena

RECIFE

2022

RESUMO

O presente trabalho está situado no campo dos estudos sobre Comunicação Pública. Ele foi guiado pelo seguinte problema: como a linguagem simples se relaciona com os preceitos contemporâneos de Comunicação Pública? A investigação está centrada na análise da Lei nº 17.316/2020, que instituiu a Política Municipal de Linguagem Simples do Município de São Paulo e se tornou a primeira política pública de linguagem simples formalizada no Brasil. A pesquisa se apoia no debate teórico sobre direito e acesso à informação e nas conexões com os preceitos de Comunicação Pública, observando o panorama de transformação social brasileiro após a Lei de Acesso à Informação. O estudo se amparou teórico-conceitualmente na Análise Crítica do Discurso e utilizou recursos de pesquisa bibliográfica, revisão narrativa de literatura, pesquisa e análise documental e análise do discurso, a partir dos parâmetros do estudo de caso. Embora a Lei de Acesso à Informação tenha um desenho normativo preparado para garantir o direito à informação, constatou-se que a implementação de políticas públicas que forneçam diretrizes efetivas para a promoção de uma comunicação dialógica é fundamental para o exercício da cidadania. Através do debate relacionado à inclusão na prática social do discurso público e do dever do Estado em garantir transparência, concluiu-se que a mudança discursiva proposta pelas políticas públicas de linguagem simples é uma discussão própria da Comunicação Pública.

Palavras-chave: comunicação pública; direito à informação; acesso à informação; linguagem simples; política pública de comunicação.

ABSTRACT

The present work is situated in the field of Public Communication studies. It was guided by the following problem: how does the use of plain language relate to the contemporary precepts of Public Communication? The investigation is centered on the analysis of the Municipal Law nr. 17.316/2020, which established the Municipal Plain Language Policy in the City of São Paulo and became the first formalized plain language public policy in Brazil. The research is based on the theoretical debate about the right and access to information, and its connections to the precepts of Public Communication, considering the panorama of Brazilian social transformation after the Access to Information Law. The study was theoretically and conceptually supported by Critical Discourse Analysis, through bibliographic research, narrative literature review, discourse analysis and document research and analysis, based on the parameters of the case study. Despite the fact that the Access to Information Law has been designed to guarantee the right to information, it was observed that the implementation of public policies which provide effective guidelines for the promotion of dialogic communication is fundamental in the exercise of citizenship. From the debate about the socially inclusive practice of public discourse and the State's duty to guarantee transparency, it was concluded that the discourse changes proposed by plain language public policies are a matter of interest in Public Communication.

Keywords: public communication; right to information; access to information; plain language; public communication policy.

*“Lobos? São muitos.
Mas tu podes ainda
A palavra na língua
Aquietá-los.*

*Mortos? O mundo.
Mas podes acordá-lo
Sortilégio de vida
Na palavra escrita.*

*Lúcidos? São poucos.
Mas se farão milhares
Se à lucidez dos poucos
Te juntares.*

*Raros? Teus preclaros amigos.
E tu mesmo, raro.
Se nas coisas que digo
Acreditares.”*

Hilda Hilst

Para Alexia, Larissa, Helena e Ulisses, amores de TuLu

Agradecimentos

Foi por aqui que comecei a escrever essa dissertação. Simplesmente porque sou muito grata a muitas pessoas e não gostaria de perder ninguém de vista.

Agradeço aos meus pais, Graça e Jaime, pela educação recebida e pelo incentivo aos estudos.

Às minhas irmãs, Luana e Liliane, por Tudo. Aos meus cunhados, Rafael e Alexis. E agradeço, principalmente, a existência de Alexia, Larissa, Helena e Ulisses em minha vida.

Às amigas Aline, Vanúbia e Clarice que me deram força e coragem sempre, desde o momento da inscrição no processo seletivo. A Thalita pela motivadora troca de figurinhas acadêmicas, a Luciana pelo suporte constante e a Amós pelas palavras sensatas.

A todas as amigas e amigos que, de perto ou de longe, estiveram comigo nessa rede de afeto e apoio forte e carinhosa.

Ao meu orientador, Juliano Domingues. Um professor incrível que me ensinou a questionar, antes de pensar em responder, e que me apresentou a autores que me marcarão para sempre. Obrigada por Milton Santos, Juliano, e pelo importante apoio humano que você me dedicou nessa trajetória.

Às queridas professoras que me inspiraram e incentivaram a seguir com um mestrado Cristina Teixeira, Gabriela Lima e Sheila Borges. A todos os professores de Indústrias Criativas, Aline, Lula, Anthony, Claudio, Dario, Figueiroa, João Guilherme e Breno. Na verdade, sou imensamente grata a todas as professoras e professores que fazem parte da minha história. Professores mudam vidas.

Aos meus colegas de curso, em especial a Ana Luísa, Milena, Fernanda, Gilvan, Thales, Rodrigo e Martin.

A Cleyton, da equipe de Indústrias Criativas e a Loudovico, designer responsável pela qualidade visual das tabelas, quadros e figuras que trago aqui.

Aos profissionais que me acompanharam nesses últimos anos: Osmar, Gauss, Claudia, Lucienne, Fred, Lausanne, William, Lara, Cida e a equipe da Biblioteca do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

A Simone du Beauvoir, Gerda Lerner, bell hooks, Silvia Federici, autoras que li em paralelo aos muitos homens que referenciam a produção deste trabalho.

Cada palavra dessa dissertação tem um pouco de vocês. Muito obrigada.

Lista de Figuras

Figura 1 - Trajetória do Rastreamento nos Periódicos Capes

Figura 2 - Concepção Tridimensional do Discurso

Figura 3 - Infográfico do caso de São Paulo

Figura 4 - Lateral Esquerda do Infográfico

Figura 5 - Lateral Direita do Infográfico

Lista de Quadros

Quadro 1 - Detalhamento dos Achados da Busca 2

Quadro 2 - Detalhamento dos Achados da Busca 3 revisados por pares

Quadro 3 - Percurso Metodológico da Análise do Discurso do caso de São Paulo

Lista de Tabelas

Tabela 1 - LS e Acesso à Informação como Política Pública de Comunicação

Tabela 2 - LS e Acesso à Informação como Política Pública

Tabela 3 - LS e Acesso à Informação como Política Pública e revisados por pares

Lista de Siglas e Abreviações

ACD - Análise Crítica do Discurso

ANA - Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico

ANAC - Agência Nacional de Aviação Civil

CP – Comunicação Pública

EDD - Estado Democrático de Direito

LAI – Lei de Acesso à Informação

LS - Linguagem Simples

INAF - Indicador de Alfabetismo Funcional

PL - Projeto de Lei

TCE-PE - Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

TCE-RS – Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul

TCM-SP - Tribunal de Contas do Município de São Paulo

TICs - Tecnologias de Informação e Comunicação

Sumário

1	INTRODUÇÃO	14
2	PERCURSO METODOLÓGICO	21
3	PRÁTICA SOCIAL E INCLUSÃO	29
3.1	Comunicação e poder	33
3.2	Acesso à informação e poder simbólico	35
3.3	Linguagem simples e direito à informação	37
3.4	Participação, cidadania e interesse público	41
4	ACHADOS DE PESQUISA	45
4.1	Como política pública de comunicação	45
4.1.1	Aspectos de aderência no artigo A	46
4.1.2	Aspectos de aderência no artigo B	48
4.2	Como política pública	49
4.2.1	Aspectos de aderência no artigo C	52
5	ANÁLISE DO CASO DE SÃO PAULO	56
5.1	Linguagem simples e desenho da informação	63
6	DISCUSSÃO DOS RESULTADOS	68
7	CONSIDERAÇÕES FINAIS	71
	REFERÊNCIAS	73
	APÊNDICES A - INFOGRÁFICO DO CASO DE SÃO PAULO	78

1 INTRODUÇÃO

O direito à informação é garantido ao povo brasileiro desde a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Esse direito está indiscutivelmente vinculado à consolidação do Estado Democrático de Direito (EDD), uma vez que é fundamental para o exercício da cidadania.

Em contrapartida, segundo dados do Indicador de Alfabetismo Funcional (INAF, 2018), lida-se com uma “maioria da população brasileira, que tem 29% de analfabetos funcionais¹ e 34% de alfabetizados em nível elementar²” (PIRES apud LIMA; CATELLI JR., 2018; 2021, p. 23).

A comunicação pública maneja o direito à informação com a baixa escolaridade da maior parte da população brasileira há décadas. E, ainda assim, o Brasil tardou anos até regulamentar a cultura de transparência pública.

Foi apenas em 2011 que o direito de ser informado e de ter acesso à informação pública foi regulamentado através da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação (LAI). Com o objetivo de aproximar o Estado da sociedade e atenuar os obstáculos de compreensão decorrentes da baixa escolaridade, a LAI estabelece categoricamente, em seu artigo 5º, que a informação pública será proporcionada “de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão” (BRASIL, 2011).

Outro largo intervalo de tempo pode ser observado até a publicação da primeira política pública que formaliza o uso de linguagem simples no Brasil. Em 6 de março de 2020, através da Lei Municipal nº 17.316, foi instituída a Política Municipal de Linguagem Simples nos órgãos da administração direta e indireta do Município de São Paulo. (SÃO PAULO (SP), 2020).

Inserida no panorama de transformação social brasileiro após a LAI, a Política Municipal de Linguagem Simples do Município de São Paulo deve ser percebida como um importante marco simbólico de uma trajetória de mudança discursiva com a finalidade de garantir maior direito à informação e transparência pública. Este trabalho a denominou como

¹ O Indicador de Alfabetismo Funcional determina uma escala de alfabetismo dividida em cinco níveis, conforme competências de leitura: analfabeto, rudimentar, elementar, intermediário e proficiente. A soma dos grupos analfabeto (não consegue realizar tarefas simples envolvendo a leitura de palavras e frases) e rudimentar (localiza uma ou mais informações explícitas, expressas de forma literal, em textos muito simples compostos de sentenças ou palavras familiares do cotidiano doméstico) compõe o chamado analfabetismo funcional.

² Seleciona uma ou mais unidades de informação, observando certas condições, em textos diversos de extensão média; realiza pequenas inferências.

“o caso de São Paulo” e se dedicou a estudá-la, promovendo um debate relacionado à inclusão na prática social do discurso público.

Além de pioneiro, o caso de São Paulo se revela como uma iniciativa inovadora por ser empreendida por um governo local, o que marca a emergência de novos arranjos institucionais no processo de formulação e implementação de políticas públicas no país.

A pesquisadora Marta Ferreira Santos Farah (2001), estudiosa das características das políticas públicas, afirma que essas iniciativas dos governos municipais “sugerem estar em curso um processo embrionário de reconstrução do Estado no Brasil, em que se destacam o estabelecimento de uma nova relação entre Estado e sociedade e a redefinição da esfera pública” (FARAH, 2001, p.121).

Esta inovação no processo de formulação indica uma importante democratização dos processos decisórios na máquina pública. Porém, em termos de conteúdo, pode-se afirmar, pelos elementos reunidos nesta pesquisa, que o estudo da linguagem simples aplicado a políticas públicas de comunicação ainda está sendo negligenciado pela Comunicação Pública. A originalidade deste trabalho reside em reivindicá-lo para o campo.

Dada a pouca disponibilidade de produção acadêmica sobre linguagem simples enquanto conceito, pretende-se contribuir, a partir dos achados aqui apresentados, para que outros estudos também surjam sobre o tema em campos do Direito, Administração Pública, *Design* da Informação, Educação, Ciências Sociais, Ciências da Computação e Estudos da Linguagem, por exemplo.

Mas, o que é a linguagem simples?

A linguagem simples (LS) é, simultaneamente, movimento social e técnica de comunicação. O termo é uma tradução para *plain language*, em inglês, e representa o movimento internacional surgido nos anos 1940, atualmente presente em mais de 30 países, voltado para simplificação da linguagem, com o objetivo de promover a inclusão social (PIRES, 2021, p. 24).

A linguagem é um instrumento de comunicação e o discurso é a apropriação de seus códigos por um emissor que será sujeito de uma prática social (MANHÃES, 2005, p. 305). Ao reproduzir um discurso inacessível, repleto de termos técnicos, siglas, palavras complexas e longas sentenças, o próprio poder público se mantém na hegemonia do poder e se coloca como entrave à inclusão social, dificultando a transformação dessas relações.

Assim, a intervenção legal e expressa do poder público com fins de aumentar a participação política dos cidadãos pode ser vista como um caminho para a promoção de mudança social. Na prática, a pouca habilidade para leitura de textos prejudica tanto o acesso

a mensagens de interesse público como o exercício da cidadania. Um movimento de transformação da linguagem utilizada na comunicação pública pode facilitar essa interação e, conseqüentemente, interferir nas possibilidades de mudança social.

Para realizar a análise empreendida nesta dissertação, foi preciso recorrer ao linguista Norman Fairclough (2016), que discute o conceito de discurso enquanto prática social, observando a influência das relações de poder, tanto na estrutura como no conteúdo dos textos. Ele considera a articulação e a rearticulação de ordens do discurso um marco determinante de luta social:

O discurso como prática política é não apenas um local de luta de poder, mas também um marco delimitador na luta de poder: a prática discursiva recorre a convenções que naturalizam relações de poder e ideologias particulares e as próprias convenções, e os modos em que se articulam são um foco de luta. (FAIRCLOUGH, 2016, p. 94).

Outros estudiosos também consideram a comunicação em seu caráter socialmente contextualizado. No trabalho de John B. Thompson (2013), ele afirma que “falar uma linguagem é uma atividade através da qual os indivíduos estabelecem e renovam relações uns com os outros” (THOMPSON, 2013, p. 37). O autor se vale do conceito de “campos de interação”, desenvolvido por Pierre Bourdieu (1984, 1990, 1993), para refletir sobre a posição que um indivíduo ocupa dentro de um campo estar relacionada ao poder que ele possui, ou seja, existem diferentes posições de ocupação a depender da disponibilidade de recursos de cada um.

O autor sustenta que o poder é a capacidade de interferir no curso dos acontecimentos, em suas conseqüências e no alcance de objetivos e interesses. E os meios para realizar essa capacidade são os recursos dos mais diversos tipos que cada indivíduo acumula. E são os recursos disponíveis que aumentam o poder e fazem com que existam diferentes posições de dominação nos campos de interação. Por tudo isso, o autor afirma que “o poder é um fenômeno social penetrante” (THOMPSON, 2013, p. 38).

Thompson (2013) faz uma distinção analítica entre as formas de exercício de poder e os tipos de recursos que os alicerçam. O poder econômico “provém da atividade humana produtiva” e implica a acumulação de recursos materiais e financeiros. O poder político “deriva da atividade de coordenação dos indivíduos e da regulamentação dos padrões de sua interação” e requer a autoridade como recurso. O poder coercitivo “implica o uso, ou a ameaça, da força física para subjugar ou conquistar um oponente” e demanda a força física e armada como recursos. E o poder simbólico “que nasce na atividade de produção,

transmissão e recepção do significado das formas simbólicas” e se serve de recursos como prestígio, respeito, reconhecimento e o que o autor resume como “meios de informação e comunicação” de conteúdo simbólico (THOMPSON, 2013, p. 38-43).

A informação ou o conteúdo simbólico são fixados e transmitidos através de um meio técnico que lhes confere materialidade. O uso desses meios presume um processo de codificação e decodificação da mensagem. Stuart Hall (1980) declara que o objeto dessa prática são mensagens e significados que estão organizados em linguagem e funcionam através de uma cadeia de discursos. A produção e a circulação dessas formas simbólicas são formadas dentro de regras de linguagem. Assim, o processo requer um meio técnico, um significado, bem como relações sociais para acontecer. E, para acontecer de forma completa e efetiva, o discurso precisa ser transformado e traduzido. Se não houver compreensão, não poderá haver consumo da mensagem (HALL, 1980, p. 117).

Nesse mesmo sentido, Thompson (2013) reitera:

Quando indivíduos codificam ou decodificam mensagens, eles empregam não somente as habilidades e competências requeridas pelo meio técnico, mas também várias formas de conhecimento e suposições de fundo que fazem parte dos recursos culturais que eles trazem para apoiar o processo de intercâmbio simbólico. Estes conhecimentos e pressuposições dão forma às mensagens, à maneira como eles as atendem, relacionam-se com elas e as integram em suas vidas. O processo de compreensão é sempre uma ação recíproca entre as mensagens codificadas e os intérpretes situados, e estes sempre trazem uma grande quantidade de recursos culturais de apoio a este processo. (THOMPSON, 2013, p. 50).

Daí se pode depreender a importância de políticas públicas em linguagem simples enquanto instrumento facilitador de uma mudança discursiva na Comunicação Pública. Ao assegurar o entendimento da mensagem comunicada, é possível qualificar a interação entre o cidadão e a gestão pública, o que se torna determinante para promover a prática de controle social. Bem mais além disso, pode-se caminhar também em direção a uma melhor prestação de serviços públicos e a diminuição da burocracia.

Há que se observar o direito à informação em contrapartida à baixa escolaridade da maioria da população brasileira por um ângulo mais crítico. Nesse caso, quando há o emprego de uma linguagem jurídica e burocratizada na CP, produzida por uma elite que dispõe de poder político e recursos de conhecimento, poderia ser considerado como abuso de poder. Van Dijk (2020) o analisa como “uso ilegítimo do poder” e explica:

O abuso de poder, então, significa a violação de normas e valores fundamentais no interesse daqueles que têm o poder e contra o interesse dos outros. Os abusos de

poder significam a violação dos direitos sociais e civis das pessoas. Na área do discurso e da comunicação, isso pode significar o direito de ser bem ensinado e educado, de ser bem-informado etc. (VAN DIJK, 2020, p. 29).

Visto por esta perspectiva, ao dismantelar as estruturas discursivas, existiria a possibilidade de conceder o poder da compreensão da mensagem para um maior número de indivíduos. A simplificação da comunicação pública, alicerçada em políticas públicas de comunicação voltadas para o acesso à informação, poderia impulsionar um movimento de inclusão e mudança social.

De volta para Norman Fairclough (2016):

À medida que os produtores e os intérpretes combinam convenções discursivas, códigos e elementos de maneira nova em eventos discursivos inovadores estão, sem dúvida, produzindo cumulativamente mudanças estruturais nas ordens de discurso: estão desarticulando ordens de discurso existentes e rearticulando novas ordens de discurso, novas hegemonias discursivas. (FAIRCLOUGH, 2016, p. 128).

Quem controla o discurso e a sua produção possui um papel importante na reprodução da desigualdade social, uma vez que possui acesso preferencial aos diversos recursos acumulados que estruturam essa relação de maneira assimétrica. Segundo Van Dijk (2020),

Torna-se crucial, desse modo, analisar o papel estratégico do discurso e de seus agentes (falantes, escritores, editores e assim por diante) na reprodução dessa forma de hegemonia sociocultural. Dado que elites simbólicas detêm um grande controle sobre o modo de influência exercida por meio dos gêneros, dos tópicos, das argumentações, dos estilos, da retórica ou da apresentação da escrita e da fala públicas, o poder simbólico delas é considerável, embora exercido dentro de um conjunto de limitações. (VAN DIJK, 2020, p. 47).

Uma vez que “as sociedades são estruturas sociais contraditórias estabelecidas em conflitos e negociações entre atores sociais diferentes e muitas vezes opostos” (CASTELLS, 2019, p. 60), é legítimo o processo de enfrentamento para implementação de políticas públicas de comunicação que venham a garantir o direito à informação. Atores governamentais (como políticos e burocratas) ou não governamentais (como organizações do terceiro setor, partidos políticos, *think tanks*³, grupos de interesse e meios de comunicação) influenciam o processo político, sensibilizam a opinião pública, estudam e elaboram propostas, assim como decidem o que entra ou não na agenda governamental (SECCHI, 2020, p. 139-141).

³ *Think tanks* são organizações de pesquisa e aconselhamento em políticas públicas. (SECCHI apud SOARES, 2009; TEIXEIRA, 2013; SECCHI; ITO, 2015, 2020, p. 157).

É através da observação do interesse da Administração Pública em implementar políticas públicas de comunicação que aumentem a participação do cidadão em assuntos de interesse público que se pode verificar a qualidade da transformação que vem sendo, de fato, empreendida pelo Estado brasileiro em seu dever de garantir o direito à informação, marcado pela evolução da Lei de Acesso à Informação (BRASIL, 2011).

Para atender a este propósito, esta investigação foi desenvolvida na compreensão teórica da conexão entre os preceitos da Comunicação Pública e o debate sobre políticas públicas de comunicação voltadas para o acesso à informação. O trabalho se propôs a trazer uma contribuição inovadora ao inserir a linguagem simples na discussão das políticas públicas de comunicação, através da produção de conhecimento científico com impacto social.

E como a linguagem simples se relaciona com os preceitos de Comunicação Pública? Para responder o problema de pesquisa, foi realizado um estudo do caso de São Paulo, utilizando um ferramental metodológico respaldado pela análise crítica do discurso, que defende “que os signos são socialmente motivados, isto é, que há razões sociais para combinar significantes particulares a significados particulares” (FAIRCLOUGH, 2016, p. 103).

A investigação está apoiada teórico-conceitualmente nos campos das Ciências Sociais e da Comunicação e embasada nos argumentos dos autores Manuel Castells, Norman Fairclough, Teun Van Dijk, John B. Thompson e Byung-Chul Han, sobre comunicação, discurso, poder e mudança social para promover um debate acerca da temática de direito e acesso à informação. Em termos de métodos e técnicas, realizou-se pesquisa bibliográfica, revisão narrativa de literatura, pesquisa e análise documental e análise do discurso, a partir dos parâmetros do estudo de caso.

O capítulo 2 detalha o percurso metodológico utilizado para o desenvolvimento do trabalho.

O capítulo 3 traz como referencial teórico uma apresentação de conhecimentos sobre comunicação, poder, acesso à informação, linguagem simples e direito à informação, atrelados aos preceitos contemporâneos da Comunicação Pública.

O capítulo 4 aponta os achados de pesquisa na base de dados dos Periódicos Capes, após a articulação das chaves “linguagem simples” e “acesso à informação”, explorando a sua inserção na esfera das políticas públicas de comunicação.

O capítulo 5 apresenta uma análise do discurso da Lei Municipal nº 17.316/2020 do município de São Paulo, observando os fragmentos da redação oficial com o objetivo de examinar a sua aderência ao campo da CP.

O capítulo 6 traz uma discussão interpretativa sobre os resultados do estudo.

O capítulo 7 contempla as considerações finais do trabalho e aponta caminhos para outras agendas de pesquisa sobre o tema.

Por fim, as referências bibliográficas que fundamentaram esta dissertação.

2 PERCURSO METODOLÓGICO

Esta é uma pesquisa que “busca constatar algo num organismo ou num fenômeno” (GONÇALVES, 2019, p. 25). Neste caso, o objeto de estudo compreende uma análise da primeira política pública de linguagem simples formalizada no Brasil. O *corpus* compreende a Política Municipal de Linguagem Simples no Município de São Paulo - Lei Municipal nº 17.316, publicada em 6 de março de 2020 (SÃO PAULO (SP), 2020).

Para realizar essa investigação, foi feita uma composição de estratégias metodológicas envolvidas na compreensão das Ciências Sociais e da Comunicação, em que se propôs a realização de um estudo de caso. Gil (2002) define o estudo de caso como um aprofundamento exaustivo de uma análise de um ou poucos objetos, de maneira que permita um amplo conhecimento, trazendo novos detalhes à observação, vinda com algumas finalidades:

- a) explorar situações da vida real cujos limites não estão claramente definidos;
- b) preservar o caráter unitário do objeto estudado;
- c) descrever a situação do contexto em que está sendo feita determinada investigação;
- d) formular hipóteses ou desenvolver teorias;
- e) explicar as variáveis causais de determinado fenômeno em situações muito complexas que não possibilitam a utilização de levantamentos e experimentos. (GIL, 2002, p. 54)

A contextualização deste estudo dentro do debate teórico contemporâneo da Comunicação Pública acontece a partir da articulação dos conceitos de acesso à informação e linguagem simples, inseridos na esfera das políticas públicas de comunicação. Nesse caso, foi tomada como uma comunicação fundamentada nos preceitos de cidadania, participação e interesse público, que é movida por atores sociais diversos, ocorre no espaço público e que parte do cidadão como foco central (SENA, 2020, p. 124).

Destacam-se as valiosas contribuições feitas pela banca de qualificação implementadas neste trabalho. Com relação ao estudo, o recorte necessário para que a observação do *corpus* fosse melhor explorada no que se refere aos estudos da linguagem simples e à existência de interseções com a Comunicação Pública. Quanto à pertinente sugestão de referências, a descoberta do lingüista holandês Teun A. Van Dijk e seus estudos críticos do discurso enriqueceram a análise do discurso aqui empreendida com o exame de elementos sócio-cognitivos.

A investigação do caso de São Paulo foi iniciada com a realização de uma pesquisa bibliográfica que oportunizou o conhecimento nos campos das Ciências Sociais e da Comunicação e está embasada teoricamente nos argumentos dos autores Manuel Castells, Norman Fairclough, Teun Van Dijk, John B. Thompson e Byung-Chul Han para promover um debate sobre comunicação, discurso e mudança social.

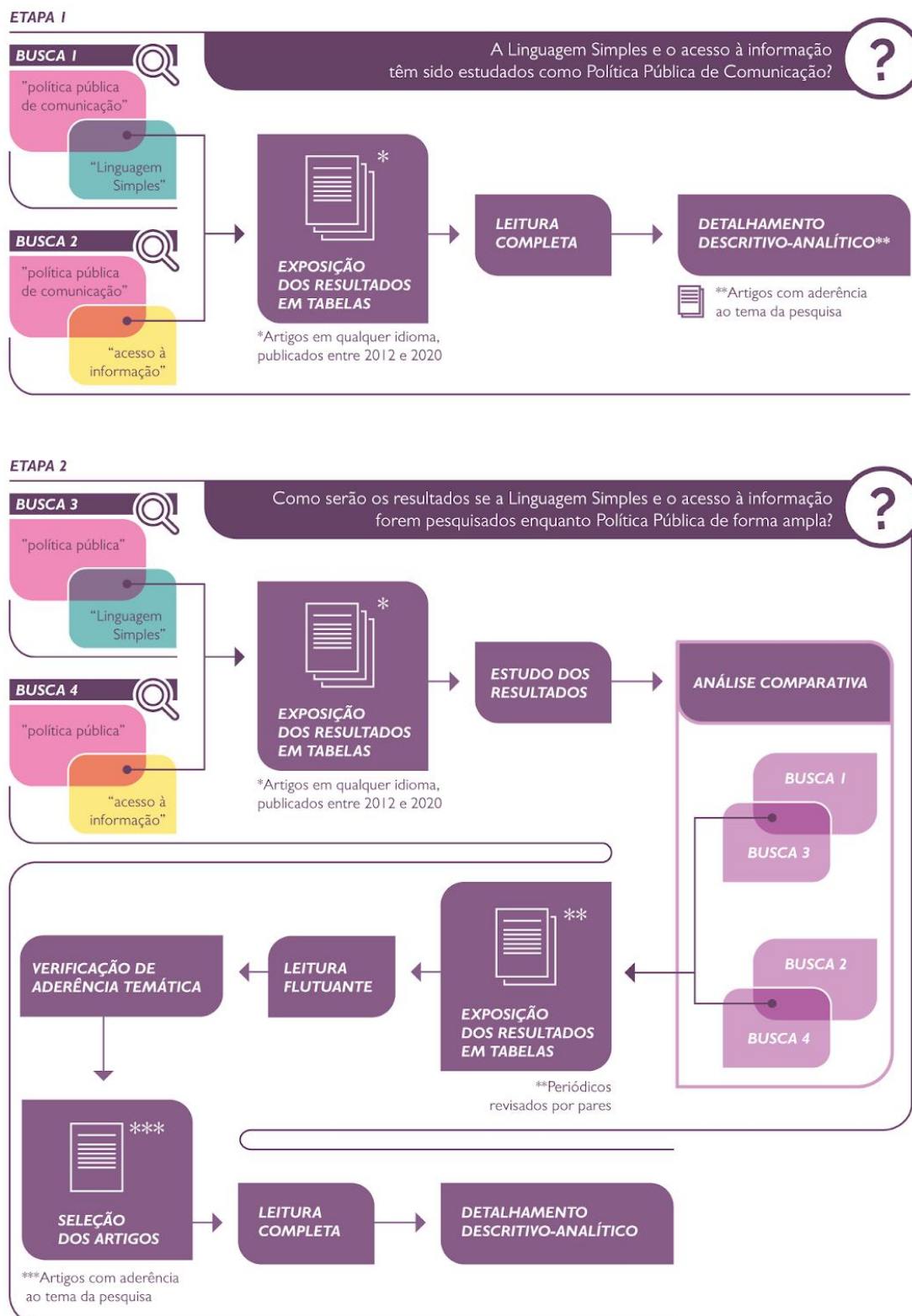
Van Dijk (2020) defende a Análise Crítica do Discurso (ACD), com raízes na lingüística mas de caráter interdisciplinar, como uma importante ferramenta de diagnóstico para observação da dominância política e social existente no acesso ao discurso público. Ele argumenta: “uma das tarefas mais cruciais da ACD é explicar as relações entre discurso e poder social” (VAN DIJK, 2020, p. 87).

Então, um percurso consistente de estudo foi iniciar o desenvolvimento do referencial teórico considerando a articulação de temas voltados para a reflexão sobre direito e acesso à informação. O debate sobre poder, linguagem simples, participação, cidadania e interesse público explorou uma bagagem conceitual alinhada com o propósito de contribuir para a fundamentação da análise que será desenvolvida ao longo deste trabalho.

Em seguida, no intuito de dar robustez à investigação, verificou-se a produção de conhecimento já desenvolvida sobre linguagem simples e acesso à informação no campo das políticas públicas de comunicação, realizando, para tanto, uma revisão narrativa de literatura em que foi utilizada a base de dados dos Periódicos Capes.

A trajetória desse rastreo foi representada no fluxograma da Figura 1, a seguir:

Figura 1 - Trajetória do Rastreo nos Periódicos Capes



Primeiras curiosidades: a linguagem simples e o acesso à informação têm sido estudados como política pública de comunicação?

A Busca 1 procurou por contribuições científicas relativas às palavras-chave “política pública de comunicação” AND “Linguagem Simples”. Enquanto a Busca 2 articulou as chaves “política pública de comunicação” AND “acesso à informação”.

Primeiramente, foi utilizado um filtro para buscar artigos publicados em qualquer idioma, no recorte temporal compreendido entre a vigência da Lei de Acesso à Informação em 2012 e a publicação da Lei Municipal nº 17.316 em 2020, sem a necessidade de terem sido revisados por pares. A intenção foi expandir a amplitude da pesquisa ao máximo, com a finalidade de aumentar a possibilidade de achados.

Esta combinação foi feita no intuito de observar como estes conceitos estariam inseridos na esfera da Comunicação Pública enquanto decorrência da publicação da LAI. Interessou analisar a produção existente e, ao mesmo tempo, identificar lacunas de exploração.

Os resultados foram apresentados em tabelas e, após leitura completa dos artigos encontrados, foi feito um detalhamento descritivo-analítico, observando mais detidamente a aderência dos achados de pesquisa com a temática em estudo.

Curiosidade seguinte: que resultados serão encontrados se a linguagem simples e o acesso à informação forem pesquisados enquanto política pública de forma ampla?

Então, foi feita outra estratégia de rastreio utilizando uma nova combinação de chaves de pesquisa. Desta vez, a Busca 3 relacionou “política pública” AND “linguagem simples”, enquanto a Busca 4 articulou “política pública” AND “acesso à informação”. O objetivo foi observar se estes conceitos teriam sido estudados enquanto políticas públicas *lato sensu* sem, no entanto, pesquisar contribuições específicas para o campo da Comunicação. Os filtros utilizados foram os mesmos: artigos publicados em qualquer idioma, no recorte temporal compreendido entre 2012 e 2020, sem revisão por pares.

Os resultados foram expostos em tabelas e estudados. Neste momento, elaborou-se uma análise comparativa observando o cruzamento dos achados provenientes da Busca 1 com a Busca 3, em paralelo com aqueles da Busca 2 com a Busca 4. Posteriormente, foi aplicado o filtro “periódicos revisados por pares” e realizada a apresentação dos novos achados.

Após leitura flutuante, em que foram analisados título, resumo e palavras-chave de cada artigo localizado, verificou-se a aderência temática ao propósito desta dissertação. Os

trabalhos aderentes foram lidos em sua completude para subsidiar a realização de uma análise descritiva mais aprofundada.

Esta investigação desenvolveu uma análise do discurso da Lei Municipal nº 17.316/2020, com fins de averiguar a existência de conexões entre o caso de São Paulo com os preceitos contemporâneos de Comunicação Pública.

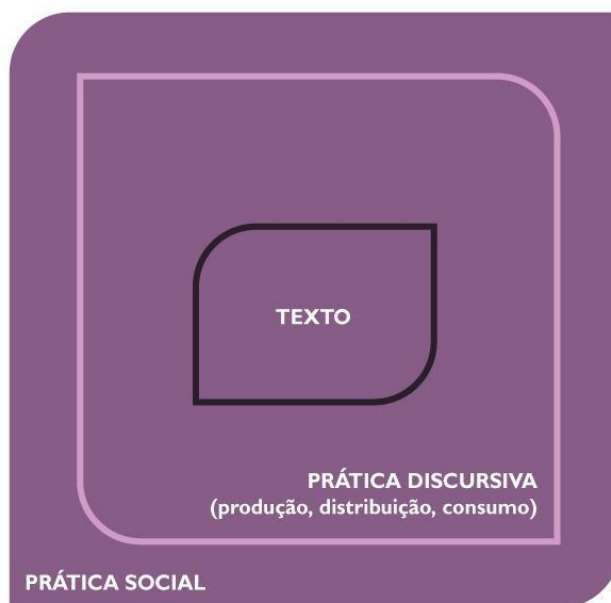
Para responder o problema de pesquisa, foi fundamental recorrer aos estudos dos linguistas Norman Fairclough (2016) e Teun A. Van Dijk (2020), que discutem o conceito de discurso enquanto prática social, observando a influência das relações de poder, tanto na estrutura como no conteúdo dos textos.

Se a falta de acesso à informação é um dos elementos a impedir a participação do cidadão nos processos democráticos, ratifica-se a existência de uma correspondência direta entre a abrangência do discurso e a abrangência do poder social percebida pelos estudos críticos do discurso: os sem-poder se tornam receptores passivos do discurso oficial. (VAN DIJK, 2020, p. 84).

Dessa maneira, este trabalho foi amparado nas premissas da Análise Crítica do Discurso, interessando examinar simultaneamente questões de forma e de significado presentes no texto em análise (FAIRCLOUGH, 2016, p. 102). Assim, o instrumental metodológico foi validado por conhecimentos da ACD que “são escolhidos de modo que a pesquisa possa contribuir para a apoderação social de grupos dominados, especialmente no domínio do discurso e da comunicação” (VAN DIJK, 2020, p. 13).

Norman Fairclough (2016) ilustrou, em um quadro teórico, Figura 2, a sua concepção tridimensional do discurso. Este aparato teórico-conceitual demonstrado pelo autor foi empregado aqui para promover a investigação da mudança discursiva proposta pela linguagem simples, no âmbito da Comunicação Pública.

Figura 2 - Concepção Tridimensional do Discurso



Fonte: FAIRCLOUGH, 2016, p. 105

Seguindo, de dentro para fora, as dimensões do discurso abordadas por Fairclough (2016), antes de falar sobre a prática discursiva, é oportuno falar sobre texto e linguagem. De acordo com Eduardo Manhães (2005), “a linguagem é um instrumento de comunicação que está sempre em atividade, seja nas relações cotidianas, coloquiais, seja nas interações institucionais, formais” (MANHÃES, 2005, p. 305). Enquanto o texto seria o meio técnico que confere materialidade à linguagem.

O mesmo autor resume discurso como sendo “a *apropriação da linguagem* (código, formal, abstrato e impessoal) por um emissor, o que confere a este um papel ativo que o constitui em *sujeito da ação social*” (MANHÃES, 2005, p. 305, grifo do autor). Para este trabalho, é necessário complementar esta definição com a de Teun Van Dijk (2020) para quem “o discurso não é analisado apenas como um objeto ‘verbal’ autônomo, mas também como uma interação situada, como uma prática social ou como um tipo de comunicação numa situação social, cultural, histórica ou política” (VAN DIJK, 2020, p. 12).

Pode-se dizer que existe uma dificuldade em conceituar “discurso”, principalmente porque há muitas definições conflitantes e formuladas sob diversas perspectivas teóricas. O termo é amplamente utilizado na teoria e na análise social foucaultiana, por exemplo, fazendo referência a diferentes modos de estruturação das áreas de conhecimento e prática social (FAIRCLOUGH, 2016). Para Norman Fairclough (2016):

Os discursos não apenas refletem ou representam entidades e relações sociais, eles as constroem ou as ‘constituem’; diferentes discursos constituem entidades-chave (sejam elas a ‘doença mental’, a ‘cidadania’ ou o ‘letramento’) de diferentes modos e posicionam as pessoas de diversas maneiras como sujeitos sociais (por exemplo, como médicos ou pacientes), e são esses efeitos sociais do discurso que são focalizados na análise do discurso. (FAIRCLOUGH, 2016, p.22).

Ao propor a análise do discurso enquanto método e técnica para desenvolvimento deste trabalho, pretendeu-se desconstruir o texto normativo do caso de São Paulo em fragmentos menores de discursos, uma vez que “a técnica consiste em desmontar para perceber como foi montado” (MANHÃES, 2005, p. 306). A partir desse ferramental metodológico, buscou-se examinar e compreender de que forma os comandos legais desta política pública estariam relacionados com aspectos inerentes aos contextos de participação, cidadania e interesse público, aqui tomados como preceitos contemporâneos de Comunicação Pública.

Foi realizada, primeiramente, uma análise documental desta fonte primária para examinar como o discurso formal poderia ser melhor fragmentado para estudo. Segundo Moreira (2005), “a análise documental compreende a identificação, a verificação e a apreciação de documentos para determinado fim” e que “no caso da pesquisa científica é, ao mesmo tempo, método e técnica” que possibilita a obtenção de dados (MOREIRA, 2005, p. 271-272).

Assim, da substância original da Lei Municipal nº 17.316/2020, composta por seis artigos, foram extraídos para observação os dispositivos que representam a sua essência, quais sejam: a definição do que será considerado, para fins desta política pública, um texto em linguagem simples (artigo 2º); seus objetivos (artigo 1º); princípios (artigo 3º) e diretrizes (artigo 4º).

Nessa estratégia de exploração da redação oficial para obtenção de dados, o conteúdo foi categorizado por artigos (episódios) e, para facilitar a compreensão, em cada um destes artigos analisados, cada inciso foi considerado um dado ou unidade de análise para observação.

A partir dessa decupagem em episódios, orientada por critérios de segmentação semântica, uma operação lógica de inferência possibilitou interpretar cada dado investigado para elaboração da análise do discurso, com fins de identificar a presença dos preceitos de cidadania, participação e interesse público na acepção dos comandos normativos.

Apoiou-se nos ensinamentos da ACD a cada passo ao examinar que “toda oração é multifuncional e, assim, toda oração é uma combinação de significados ideacionais, interpessoais (identitários e relacionais), e textuais” (FAIRCLOUGH, 2016, p. 104).

Considerando que “a principal meta social e prática dos estudos críticos do discurso é desenvolver estratégias discursivas de dissensão e resistência”, estes serviram de apoio para as reflexões acerca das contribuições que podem ser alcançadas no longo prazo, através da implementação de políticas públicas desse tipo, e sobre o esforço de transformar a linguagem para promover uma nova prática social através de uma comunicação mais inclusiva (VAN DIJK, 2020, p. 35).

Ao abarcar o entendimento de todo este panorama, foi possível refletir sobre a ação do Estado em sua intenção de fortalecimento da comunicação pública através da implementação de uma política pública de comunicação. De acordo com Kárita Sena (2020),

A vinculação a políticas confere a qualquer prática constância, menor dependência da gestão atual e menor impacto entre mudanças de gestão, pois estão pautadas, sobretudo, em normativas institucionais e não a grupos específicos, embora não garanta plena autonomia, já que também as políticas são formuladas por pessoas. (SENA, 2020, p. 215).

Portanto, estudar o fenômeno do caso de São Paulo tornou possível discutir sobre as ações do governo e o que está sendo realizado em termos de prática discursiva para promover uma comunicação pública fortalecida em seus preceitos democráticos, após a publicação da Lei de Acesso à Informação.

3 PRÁTICA SOCIAL E INCLUSÃO

*“A realidade está definida com palavras.
Portanto, quem controla as palavras controla a realidade”
Antonio Gramsci*

A construção de um desenho de pesquisa em Ciências Sociais, sobretudo o desenvolvimento de teorias em Ciências da Comunicação, exige a observação empírica de fenômenos e dos seus produtos materiais e simbólicos e, também por isso, devem estar envolvidas numa ação de transformação da realidade social (DUARTE; BARROS, 2005). De acordo com Duarte:

O mundo não é imediatamente apreensível sem que o ser humano se valha de algum instrumento para percebê-lo, interpretá-lo e avaliá-lo. E ele o faz sempre a partir de um determinado contexto. Se existe alguma percepção do mundo, existe antes um conjunto de esquemas de percepção, interpretação e avaliação que, de algum modo, a possibilitou, no interior de um certo cenário social, cultural, econômico, político etc. (DUARTE; BARROS, 2005, p. 34).

A partir desse ponto, observou-se aqui o processo de transformação do Estado brasileiro que, após a redemocratização, tem sido pressionado a redefinir seus papéis devido às fortes mudanças sociais, políticas e econômicas ocorridas. Estimular a transparência, ressignificar a participação ativa do cidadão na democracia e tentar melhorar a prestação dos serviços oferecidos à sociedade não tem sido suficiente para uma efetiva renovação da gestão pública.

Em recente pesquisa sobre comunicação pública, Kárita Sena (2020) contextualiza o panorama que abraça a temática desta investigação:

A partir de um período de redemocratização pelo qual passam vários países na década de 1980 como o Brasil, os estudos acerca da Comunicação Pública e ideias a ela relacionados passam por processos de ressignificação. Além da abertura política e de seus reflexos diretos, novas perspectivas conceituais referentes à Comunicação propõem uma revisão sobre a própria ideia de recepção enquanto consumidor passivo de informações transmitidas por uma indústria cultural inoculadora. (SENA, 2020, p. 49).

Como resposta a essas necessidades de modernização, vê-se, nas últimas décadas, um esforço do setor público em participar da economia do conhecimento e atualizar seu padrão

de pensamento, na tentativa de abrir espaço para iniciativas inovadoras de colaboração que contribuam para a resolução de problemas de governança.

Paralelamente, tem-se a aceleração do uso das Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs), em que novas conexões digitais facilitam as trocas em uma sociedade em rede, o que acaba por transformar as interações cidadão-governo. Este último tem convocado a participação do primeiro na formulação de políticas públicas que, tradicionalmente, costumavam ser elaboradas internamente por suas organizações e por seus servidores públicos (FERREIRA e FARIAS, 2019).

Contar com a tecnologia como aliada na mediação de novas práticas colaborativas pode facilitar a inserção da sociedade civil na gestão pública. E, conseqüentemente, esta participação traria renovação para o serviço público, auxiliando no apoio à democracia, em um processo atualizado de inovação social destacado por Hulgard e Ferrarini (2013):

As experiências participativas viabilizam a transferência de práticas e de informações do nível social para o administrativo, possibilitando, por um lado, processos de inovação institucional e, por outro lado, a inovação caracterizada como processo (e não apenas como resultado). Nesse sentido, o processo por si só é promotor do exercício de cidadania, por meio da aquisição de conhecimentos, da inserção em processos decisórios, ou seja, da participação da sociedade civil como cogestoras em instâncias deliberativas, avaliativas e no controle social da política - e não apenas na sua execução. Isso possibilita que a sociedade civil passe de objeto para sujeito cogestor da política pública. (HULGARD e FERRARINI, 2013, p. 261-262).

O Dicionário de Política de Bobbio, Metteucci e Pasquino (2004) traz o verbete “participação política” e reserva o termo “participação”, em sentido estrito, para “situações em que o indivíduo contribui direta ou indiretamente para uma decisão política”. Já em sentido amplo, menciona que o ideal democrático supõe cidadãos conhecedores dos acontecimentos políticos, vigilantes à evolução da coisa pública e estimulados em formas diretas ou indiretas de participação (BOBBIO, METTEUCCI e PASQUINO; 2004, p. 888-890).

Nesse contexto, vale também mencionar a atuação dos movimentos sociais na sociedade em rede como instrumento de pressão por cidadania. Segundo Castells (2013), eles “são produtores de novos valores e objetivos em torno dos quais as instituições da sociedade se transformaram a fim de representar esses valores criando novas normas para organizar a vida social” (CASTELLS, 2013, p. 14).

Seria possível promover o empoderamento do cidadão a ponto de torná-lo sujeito capaz de expandir o seu papel democrático no exercício da cidadania? Como promover o

deslocamento da função exclusiva de consumidor de um serviço público e convidá-lo para assumir o protagonismo das transformações de políticas públicas desenhadas para seu próprio usufruto?

Em artigo que apresenta o modelo “do cidadão interpretante”, Mauro Porto (2003) afirma que a teoria democrática clássica “será baseada no pressuposto de que cidadãos bem informados elaboram e expressam com liberdade suas preferências e de que estas preferências influenciam de forma efetiva o processo de tomada de decisão dos governantes” (PORTO, 2003, p. 67-68). O autor desenvolve o modelo “do cidadão interpretante” sugerindo que nele “a participação democrática pressupõe não apenas acesso à informação, mas também a existência, nos meios ambientes políticos e comunicacionais, de marcos interpretativos que permitem aos cidadãos fazer sentido das informações” (PORTO, 2003, p. 94).

Apesar de compreender que cada sociedade, ao longo de sua história, tende a transformar os mecanismos de controle de que faz uso, Bobbio, Metteucci e Pasquino (2004) define controle social como:

O conjunto de meios de intervenção, quer positivos, quer negativos, acionados por cada sociedade ou grupo social a fim de induzir os próprios membros a se conformarem às normas que a caracterizam, de impedir e desestimular os comportamentos contrários às mencionadas normas, de restabelecer condições de conformação, também em relação a uma mudança do sistema normativo. (BOBBIO, METTEUCCI e PASQUINO; 2004, p. 283-285).

O que marcaria a modificação de um cidadão comum para um cidadão interpretante seria a formulação de políticas públicas que, de forma ampla, enxergassem como problema público a falta de acesso à administração pública. Aqui podendo ser compreendido o acesso como a disponibilidade de meios de se chegar a um determinado lugar, bem como o entendimento das diversas maneiras possíveis de se conseguir isto.

Celina Souza (2006, p. 24) afirma que, em sua revisão de literatura sobre políticas públicas, não existe apenas uma definição para esse campo do conhecimento. Aqui, escolheu-se a de autoria de Dye (1984) que a conceitua como “o que o governo escolhe fazer ou não fazer” (SOUZA apud DYE, 2006, p. 24). Assim, não se pode ignorar que a inação também se revela como atitude. Ao considerar esse ponto, é válido perceber que “a formulação de políticas públicas se constitui no estágio em que os governos democráticos traduzem seus propósitos e plataformas eleitorais em programas e ações que produzirão resultados ou mudanças no mundo real” (SOUZA, 2006, p. 26).

Para fazer parte da agenda formal, ou seja, acontecer enquanto política pública, faz-se necessária, antes de tudo, a percepção de um problema como público, o que significa compreender como discrepante uma dada situação atual em comparação com uma situação ideal possível e importante para a coletividade (SECCHI, 2020, p. 56).

Um dos modelos explicativos desenvolvidos para facilitar a compreensão da formulação e análise de políticas públicas associada à ação ou omissão do governo é o de arenas sociais. Nele, são observadas mais notadamente as iniciativas dos empreendedores políticos atuando em redes sociais que abrangem contatos, vínculos e relações. O foco está nas trocas que conectam indivíduos e entidades de modo que “as redes constroem as ações e as estratégias mas também as constroem e reconstroem continuamente” (SOUZA, 2006, p. 32-33).

Interessa articular o modelo de arenas sociais à afirmação de Castells (2019): “na vida social, as redes são estruturas comunicativas” (CASTELLS, 2019, p. 66). O autor fala sobre o processamento de fluxos de comunicação - que seriam correntes de informação circulando através de canais de conexão - entre atores sociais que interagem entre si para promover seus interesses e valores.

A partir daí, ele analisa o funcionamento dessas redes atendendo a uma lógica binária de inclusão/exclusão e fala da possibilidade de reprogramar seus fluxos: “para alterar os resultados da rede, é necessária a instalação de um novo programa (um conjunto de códigos compatíveis orientados para uma meta) na rede - que venha de fora dela” (CASTELLS, 2019, p. 66-67).

Acolhe-se ainda, como reforço, a assertiva de Juliano Domingues em que “processos de elaboração e implementação de políticas de comunicação seriam o meio pelo qual o Estado procura moldar a estrutura e a prática comunicacional” (DOMINGUES-DA-SILVA, 2015, p. 19).

A inclusão do cidadão nos fluxos de comunicação e de conscientização política pode também favorecer a formação do que Castells (2019) chama de “espaço da autonomia” que seria um novo formato dos movimentos sociais em rede, constituído pelo hibridismo do espaço urbano com o ciberespaço, permitindo que eles sejam, ao mesmo tempo, locais e globais, articulando um debate constante, inspirados nas experiências uns dos outros (CASTELLS, 2019, p. 49).

Para tanto, investir no processo de tornar acessível e compreensível a informação pública seria, ao mesmo tempo, desburocratizar e inovar em praxes de gestão há décadas

estabelecidas no país. O acesso à informação como direito do cidadão e dever do Estado pode ser fortalecido através da formulação de políticas públicas de comunicação.

Faz-se oportuno refletir sobre a possibilidade de revisão dos códigos de linguagem e dos protocolos de comunicação em que operam estes fluxos para promover o acesso aos pontos de conexão dessas redes, a fim de reconfigurar o seu funcionamento para contemplar a inserção de novos atores.

Dessa maneira, vê-se como interessante partir de um olhar que enxerga a dominância de uma elite política nas condições discursivas da comunicação para compreender como a reprodução do poder social através da linguagem reflete na participação democrática.

A observação do direito à informação como política de inclusão democrática faz despertar para a necessidade de criação de políticas públicas que manejem a compreensibilidade como elemento indispensável para uma comunicação pública focada no cidadão, que possa vir a auxiliar na atenuação dos efeitos da desigualdade educacional existente no país.

3.1 Comunicação e poder

O filósofo Byung-Chul Han (2019) se propôs a refletir sobre “o que é poder?” em sua obra que leva esse título. Embora já inicie a discussão sobre o conceito de “poder” afirmando que existe um “caos teórico” a rondar o seu complexo significado, o autor se propõe a encontrar um conceito móvel capaz de unir diversas representações, podendo, assim, ser deslocado a qualquer forma de expressão (HAN, 2019, p.7).

Contudo, “o poder cria uma continuidade” (HAN, 2019, p.144) e essa seria uma característica estrutural presente em qualquer forma de aparência do poder. Ele não interpreta como uma relação causal existente no funcionamento entre subordinador e subordinado. A profundidade do tema revelaria uma relação baseada na continuidade, onde um deseja continuar no outro, manifestando, assim, a realização de poder. O outro não é negado. O que existe é uma confirmação de si no outro, ou seja, uma manutenção do *status quo*.

Castells (2019) argumenta que “as relações de poder, base das instituições que organizam a sociedade, são amplamente construídas na mentalidade das pessoas através de processos de comunicação” (CASTELLS, 2019, p. 29). Dessa maneira, uma transformação nos processos de comunicação poderia provocar mudanças nas relações de poder.

Foucault (2009) já fazia esta reflexão ao supor que:

Em toda sociedade a produção do discurso é ao mesmo tempo controlada, selecionada, organizada e redistribuída por certo número de procedimentos que têm por função conjurar seus poderes e perigos, dominar seu acontecimento aleatório, esquivar sua pesada e temível materialidade. (FOUCAULT, 2009, p. 8-9).

Utilizando o conceito móvel de Han (2019), pode-se fazer uma combinação que permitiria refletir sobre a continuidade afirmada pelas instituições em detrimento de uma resistência a essa dominação, onde o principal recurso na prática social seria o intercâmbio de informação.

Dentro de uma perspectiva de poder social, Teun A. Van Dijk (2020) analisa as complexas relações entre discurso e poder ao falar sobre controle:

Se as ações envolvidas são ações comunicativas, isto é, o discurso, então podemos, de forma mais específica, tratar do controle sobre o discurso de outros, que é uma das maneiras óbvias de como o discurso e o poder estão relacionados: pessoas não são livres para falar ou escrever quando, onde, para quem, sobre o que ou como elas querem, mas são parcial ou totalmente controladas pelos outros poderosos, tais como o Estado, a polícia, a mídia ou uma empresa interessada na supressão da liberdade da escrita e da fala. (VAN DIJK, 2020, p. 17-18).

Outra maneira de observar esse controle na prática discursiva é vista na interpretação de Thompson (2013): “raramente somos convidados a formular estas regras e procedimentos explicitamente, mas somos obrigados a usá-los praticamente todas as vezes que empregamos um meio técnico de comunicação” (THOMPSON, 2013, p. 49).

O que diferencia o fenômeno do poder do fenômeno da violência é a sua capacidade de mediação. A coerção associada à subjugação do outro aproxima o poder da violência. Por outro lado, a mediação torna autêntico o exercício do poder, uma vez que transforma o desejo do subjugador no desejo do subjugado. É na perspectiva do consenso que existe a liberdade e, assim, a continuidade é mantida (HAN, 2019).

Thompson (2013) analisa um aspecto negativo da alta disponibilidade de mediação característico das sociedades modernas. Seria o fato de os indivíduos se tornarem cada vez mais dependentes de sistemas sociais sem que eles possuam qualquer condição de influenciar. Nas palavras do autor: “os indivíduos se tornam cada vez mais dependentes de um leque de instituições e sistemas sociais que lhes proporcionam os meios - tanto materiais quanto simbólicos - de construção de seus projetos de vida” (THOMPSON, 2013, p. 273).

Em resumo, eles enriquecem com as formas simbólicas mediadas, mas o acesso aos diversos sistemas de mediação é governado por agências e processos que fogem ao seu controle. O cidadão não é interpretante, ele é um sem-poder e sem-acesso. Ele não chega a participar de forma ativa e consciente da prática discursiva.

3.2 Acesso à informação e poder simbólico

É necessário estreitar o debate para observar o exercício do poder simbólico na comunicação.

Na prática social, os indivíduos estão inseridos na contínua atividade de comunicação uns com os outros, realizando troca de informações. A realização de ações simbólicas é dita como a capacidade de interferir no rumo dos acontecimentos e/ou nas ações dos outros, bem como a capacidade de provocar eventos através da produção e da transmissão de formas simbólicas (THOMPSON, 2013).

Enquanto Thompson (2013) afirma que o poder simbólico é aquele “que nasce na atividade de produção, transmissão e recepção do significado das formas simbólicas” (THOMPSON, 2013, p. 42); Van Dijk (2020) declara que “muitas formas de poder contemporâneo, contudo, devem ser definidas como poder simbólico, isto é, em termos do acesso preferencial a - ou controle sobre - o discurso público” (VAN DIJK, 2020, p. 23).

O diagrama de Fairclough apresentado na Figura 2 não pode ser perdido de vista em nenhum momento dessa reflexão. Nele, o texto está contido na prática discursiva (produção, distribuição e consumo) e esta, por sua vez, está contida na prática social.

Assim, importa tanto o processo de produção quanto o acesso ao discurso público. Importa o poder de quem elabora a mensagem, mas também as condições de alcance dos cidadãos para compreendê-las. Se a continuidade na reprodução do poder social também se revela pela dominação dos processos de comunicação, mudanças nestes processos poderiam promover um rompimento desta continuidade e, conseqüentemente, possibilitaria a diminuição da desigualdade existente na participação democrática.

A lógica binária de inclusão/exclusão analisada por Castells (2019) pode ser revista nas palavras de Foucault (2009), falando da possibilidade de acesso à ordem do discurso:

Creio que existe um terceiro grupo de procedimentos que permitem o controle dos discursos. Desta vez, não se trata de dominar os poderes que eles têm, nem de conjurar os acasos de sua aparição; trata-se de determinar as condições de seu funcionamento, de impor aos indivíduos que os pronunciam certo número de regras e assim de não permitir que todo mundo tenha acesso a eles. (...) ninguém entrará na

ordem do discurso se não satisfizer a certas exigências ou se não for, de início, qualificado para fazê-lo. Mais precisamente: nem todas as regiões do discurso são igualmente abertas e penetráveis; algumas são altamente proibidas (diferenciadas e diferenciantes), enquanto outras parecem quase abertas a todos os ventos e postas, sem restrição prévia, à disposição de cada sujeito que fala. (FOUCAULT, 2009, p. 36-37).

Para funcionar como instrumento garantidor do direito à informação no Brasil, foi promulgada, em 18 de novembro de 2011, a Lei nº 12.527 - Lei de Acesso à Informação (LAI) que entrou em vigor em 16 de maio de 2012, Brasil (2011), regulamentada pelo Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012 (BRASIL, 2012).

A LAI é resultado de um esforço da Administração Pública de trazer mais transparência ao Governo e de disponibilizar ao cidadão as informações de caráter público, instituindo obrigações, prazos e procedimentos para a divulgação de dados, prevista pela Constituição Federal de 1988 no art. 5º, inc. XXXIII; art. 37, §3º, inc. II; e art. 216, §2º (BRASIL, [2011-2022]).

Várias leis anteriores à LAI tentaram aproximar a sociedade do Estado, mas é dado a ela o mérito de estar na vanguarda da promoção da cultura da transparência e do estabelecimento de regras para prestação de contas, bem como de rotinas de atendimento às demandas do cidadão por informação.

A LAI preconiza o acesso à informação como garantia assegurada pela Constituição Federal de 1988. Estabelece que as informações sob a guarda do Estado são, como regra, públicas, sendo restritas apenas em casos determinados e por período de tempo específico. Sob esse aspecto, é válido complementar que os pedidos podem ser feitos por qualquer pessoa, física ou jurídica, e inexistente a necessidade de motivação ou a cobrança de valores pecuniários para tal.

A sua abrangência abarca os três Poderes: Judiciário, Legislativo e Executivo e todas as esferas de governo: municipais, estaduais, distrital e federal, devendo ser cumprida por todos os órgãos e entidades da administração direta e indireta no Brasil.

A LAI se destaca no debate sobre a possibilidade de existência de um Governo Aberto que Santos, Bernardes e Rover (2012) caracterizam como:

Os postulados do Governo Aberto são de transparência, colaboração e participação, os quais propiciam que o cidadão, munido de informações, deixe de ser um sujeito passivo e torne-se co-autor das políticas públicas e verdadeiro titular do Poder. Assim, tem-se que é possível uma nova forma de relacionamento entre cidadão e governo que fortaleça a democracia, principalmente no que tange ao acesso à informação pública pelo cidadão. (SANTOS, BERNARDES, ROVER, 2012, p.28).

Partindo de uma visão geral que considera as contribuições da LAI enquanto dispositivo legal que objetiva diminuir a corrupção, aumentar a eficiência do poder público e a participação da sociedade na gestão pública, é para o seu artigo 5º que será dado maior destaque nesta investigação: “É dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em *linguagem de fácil compreensão*” (BRASIL, 2011, grifo da autora).

Ao voltar para Van Dijk (2020) e observar como ele elabora o significado da dominação através do abuso de poder, pode-se compreender o porquê de a Lei de Acesso à Informação ser considerada um marco para o controle social: é só após um lapso temporal de 24 anos (de 1988 a 2012) que se entende a regulamentação do dever do Estado de informar em contrapartida ao direito do cidadão de ser informado.

O abuso de poder, então, significa a violação de normas e valores fundamentais no interesse daqueles que têm o poder e contra os interesses dos outros. Os abusos de poder significam a violação dos direitos sociais e civis das pessoas. Na área do discurso e da comunicação, isso pode significar o direito de ser bem ensinado e educado, de *ser bem-informado* etc. (VAN DIJK, 2020, p. 29, grifo da autora).

Mais um significativo intervalo de tempo deve ser reparado: 8 anos separam a vigência da LAI até a formalização da primeira política pública de linguagem simples do Brasil, Lei Municipal nº 17.316, publicada em 6 de março de 2020, no município de São Paulo (SÃO PAULO (SP), 2020). São consideráveis saltos de duração na continuidade do poder simbólico.

3.3 Linguagem simples e direito à informação

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece em seus arts. 5º, inc. XXXIII; art. 37, §3º, inc. II; e art. 216, §2º o direito à informação (BRASIL, 1988).

Porém, como visto, é dado à Lei de Acesso à Informação o inaugurar da discussão acerca da regulamentação desse acesso e da determinação que essa informação seja franqueada em “*linguagem de fácil compreensão*”.

A preocupação do legislador reforça a assertiva de Duarte (2012) como garantidora do legítimo exercício da compreensão: “a informação é organizada em um código que deve ser do conhecimento das partes envolvidas na comunicação – emissor e receptor – para que o processo se complete com sucesso” (DUARTE, 2012, p. 36).

Na última década, algumas leis federais abordaram a questão da acessibilidade através da compreensão textual da informação pública. Após a LAI, devem ser mencionadas: a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência de 2015, o Código de Defesa do Usuário do Serviço Público de 2017 e a Lei Geral de Proteção de Dados de 2018 (PIRES, 2021, p. 71-73).

Mas, apenas em 6 de março de 2020, com a formalização do caso de São Paulo, parece que o poder público passa a compreender que é sua a responsabilidade de buscar alternativas de melhorar a comunicação com a sociedade e que, para isso, a instituição em lei de diretrizes que orientem essa ação pública se torna fundamental (SÃO PAULO (SP), 2020).

O fato desta política pública ter sido formalizada através de lei municipal e abranger todos os seus órgãos da administração direta e indireta, incluindo sua Câmara Municipal e o seu Tribunal de Contas do Município (TCM-SP), evidencia a relevância dada à temática do acesso à informação em São Paulo e tonifica a afirmação de Sena (2020): “Comunicação Pública não deveria restringir-se à comunicação de governos, pois deveria envolver poderes Legislativo e Judiciário, e as políticas não deveriam ser alteradas a cada mudança de gestão” (SENA, 2020, p. 53).

Vê-se que as “políticas públicas tratam do conteúdo concreto e do conteúdo simbólico de decisões políticas, e do processo de construção e atuação dessas decisões” e que o seu conceito é transversal aos mais diversos setores de intervenção pública (SECCHI, 2020, p. 2).

Observar a existência formal do caso de São Paulo e o seu significado enquanto amplificador do interesse público, aponta para a importância de haver instrumentos que possam assegurar a transmissão clara de informação com o objetivo de tornar a comunicação pública mais inclusiva.

Incluir o “cidadão interpretante” no espaço público propicia caminhos para a participação cívica por meio do controle social. E um condicionante fundamental para o exercício do controle social por meio do discurso é o controle do discurso e da sua própria produção (VAN DIJK, 2020). Esse é o caminho a ser percorrido, de dentro para fora, no diagrama tridimensional do discurso de Fairclough (2016), representado na Figura 2: partir do texto como início para se chegar no exercício consciente da prática social.

Sobre a reprodução do “juridiquês” e contra a discriminação discursiva, importante trazer a análise de Van Dijk (2020):

Apesar de o exercício e a reprodução do poder jurídico surgirem de forma mais palpável nas interações que acontecem nos tribunais, eles também caracterizam outros tipos de discurso jurídico e burocrático, tais como as leis, os contratos, as

regulamentações e muitos outros textos. Além do poder incorporado em suas funções pragmáticas de diretivas jurídicas, tais textos também manifestam poder indiretamente por meio de seu exclusivo “juridiquês”. O léxico, a sintaxe e o estilo retórico arcaicos não apenas simbolizam e reproduzem uma tradição jurídica, facilitando assim a comunicação entre os profissionais da área, como obviamente excluem os leigos da compreensão, comunicação e, portanto, resistência efetivas. (VAN DIJK apud Charrow, 1982; Di Pietro, 1982; Danet, 1980, 1984; Radtke, 1981, 2020, p. 69).

Em 2021, a pesquisadora Heloísa Fischer Pires concluiu mais um estudo sobre os impactos da linguagem simples na compreensibilidade da informação pública. Esta pesquisa se vale do levantamento documental e da revisão de literatura feitos por Pires (2021) sobre linguagem simples e se baseará no panorama feito pela autora sobre como o movimento e a técnica chegaram até a Comunicação Pública brasileira.

A linguagem simples é, ao mesmo tempo, movimento social e técnica de comunicação. O termo é uma tradução para *plain language*, em inglês, e representa o movimento internacional surgido nos anos 1940, atualmente presente em mais de 30 países (PIRES, 2021, p. 24).

A Federação Internacional de Linguagem Simples (*International Plain Language Federation*), define *plain language* como:

Uma comunicação está em linguagem clara se as palavras, a estrutura e o design forem tão transparentes que os leitores a quem se dirige conseguem facilmente encontrar a informação de que precisam, compreender o que encontram e usar essa informação. (International Plain Language Federation, s/d).

Pires (2021) afirma que “a comunidade internacional de *plain language* demorou para chegar a um consenso sobre o termo que a define” e explica que Reino Unido e Nova Zelândia usam *plain english*, enquanto outros países de língua inglesa adotam *plain language*. Da mesma forma que, *lenguaje claro* é a tradução mais recorrente em países de língua espanhola mas que *lenguaje simple* é como se chama na Argentina. No Brasil, consolidou-se Linguagem Simples, mas, em Portugal, Linguagem Clara. Embora ainda sejam vistos usos como linguagem cidadã e *lenguaje ciudadano*, respectivamente em português e espanhol (PIRES, 2021, p. 76).

O caso de São Paulo aqui analisado, em seu artigo 2º inciso I, considera a linguagem simples como “o conjunto de práticas, instrumentos e sinais usados para transmitir informações de maneira clara e objetiva, a fim de facilitar a compreensão de textos” (SÃO PAULO, 2020).

Tidos como “a fonte da mudança social”, Castells (2013) sustenta que “os movimentos sociais têm um conjunto de causas estruturais e motivos individuais para se erguer contra uma ou várias dimensões da dominação social” (CASTELLS, 2013, p 17).

As ações de simplificação de documentos iniciaram nos Estados Unidos e na Inglaterra, dentro da máquina pública, durante a Segunda Guerra Mundial, no intuito de melhorar a produtividade, agilizando processos e diminuindo custos (PIRES, 2021, p. 79). Atualmente, a linguagem simples, enquanto movimento,

Defende o direito de cidadãos e consumidores compreenderem as informações que orientam o cotidiano. Prega o uso de um estilo de escrita simples, direto e objetivo como alternativa à linguagem técnica e burocrática, desnecessariamente complicada, de organizações e governos. (PIRES, 2021, p. 78).

Na era da internet, as tecnologias da informação e da comunicação viabilizam a formação de redes que, por sua vez, fornecem a plataforma para a existência contínua e propagada de movimentos sociais. Ao voltar para a análise de Castells (2013), observa-se que eles:

Não precisam de uma liderança formal, de um centro de comando ou de controle, nem de uma organização vertical, para passar informações ou instruções. Essa estrutura descentralizada maximiza as chances de participação no movimento, já que ele é constituído de redes abertas, sem fronteiras definidas, sempre se reconfigurando segundo o nível de envolvimento da população em geral. (CASTELLS, 2013, p 160).

Pires (2021) tonifica a análise de Castells (2013) ao constatar que, no movimento linguagem simples, “as diretrizes refletem oito décadas de ações descentralizadas, envolvendo atores sociais de diferentes perfis – servidores públicos, advogados, professores, cidadãos e consumidores, entre outros – em vários países e em vários idiomas” (PIRES, 2021, p. 88).

A linguagem simples, enquanto técnica de comunicação, vem ganhando espaço no setor público e conquistando o entusiasmo daqueles que desejam contribuir com a desburocratização da comunicação pública. Em todo Brasil, multiplicam-se os cursos que transmitem as técnicas para simplificação de documentos e, além disso, propagam as ideias de inclusão e transparência.

O estabelecimento descentralizado das diretrizes reflete-se na grande quantidade de guias, livros, posts em sites e redes sociais, e em políticas públicas sobre Linguagem Simples produzidos ao longo do tempo. Há diretrizes que são comuns a

todos, tais como usar palavras fáceis do leitor entender, evitar jargão, explicar siglas e simplificar a estrutura das frases. Entretanto, como já colocado, as diretrizes não cobrem apenas aspectos textuais, mas incluem também estrutura e organização da informação, recursos visuais, testes de usabilidade e pressupostos norteadores da conduta de quem emite a mensagem. (PIRES, 2021, p. 90).

Além das iniciativas individuais, em que servidores públicos sensibilizados pelo movimento de promover políticas de inclusão informacional começam a praticar a linguagem simples, listam-se iniciativas nas diversas esferas e poderes, como as implementadas pelo Governo Federal (através da Secretaria de Governo Digital); pelo Governo do Estado de Goiás; por laboratórios de inovação pública como o Iris LabGov (Governo do Estado do Ceará), 011.Lab (Município de São Paulo) e o Lab.Ges (Governo do Estado do Espírito Santo), agências reguladoras como a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) e a Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e a Prefeitura de Niterói (RJ).

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público da Câmara dos Deputados aprovou, no final de maio deste 2022, o Projeto de Lei 6256/2019 que institui a Política Nacional de Linguagem Simples nos órgãos e nas entidades da administração pública direta e indireta. O PL foi redigido seguindo o mesmo modelo da lei municipal que instituiu o caso de São Paulo, segue em tramitação e “será analisado em caráter conclusivo pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania” (HAJE, 2022).

3.4 Cidadania, participação e interesse público

Quando se fala em Comunicação Pública (CP) no Brasil, abre-se um leque para muitos conceitos o que, por fim, acaba por levar ao entendimento de que ainda se trata de uma construção nos campos do saber e do fazer. “A Comunicação Pública contemporânea está relacionada tanto a práticas de democratização da comunicação quanto à pressuposição de democratização da própria sociedade” (SENA, 2020, p. 28).

O pensamento da área acadêmica vem sendo direcionado para a acepção encerrada por Duarte (2012):

Dentre os múltiplos significados da expressão comunicação pública, é possível encontrar um ponto comum de entendimento que é aquele que diz respeito a um processo comunicativo que se instaura entre o Estado, o governo e a sociedade com o objetivo de informar para a construção da cidadania. (DUARTE, 2012, p. 9).

Este trabalho partiu da recente revisão de literatura sobre Comunicação Pública realizada na pesquisa de Kárita Sena (2020) que observou a construção de seu conceito ao longo da história no Brasil e em outros países. Assume-se, portanto, a definição de CP como:

Processos e práticas comunicacionais dialógicas instauradas no espaço público midiático, relacionadas à participação, à construção da cidadania e ao interesse público e que compreendem como atores Estado, sociedade civil e mercado, pressupondo regras democráticas. (SENA, 2020, p. 28-29).

A centralidade comum a todos os conceitos apresentados por Sena (2020) diz respeito à ideia de democracia. A contar da redemocratização do Brasil, observa-se o crescente número de práticas democráticas de comunicação em um novo espaço público. A tecnologia oferece uma diversidade de meios e a oportunidade de participação agrega novos interesses às noções de cidadania.

Nesse sentido, a CP se expressa como poderosa manifestação política, uma vez que é instrumento essencial para a potência do Estado Democrático contemporâneo. Quando norteada por valores éticos e responsáveis, a sua prática pode engajar ativamente os cidadãos nos encaminhamentos necessários para a implantação de políticas públicas (NOVELLI, 2006).

Dito isso, pode-se admitir que “comunicação pública é política de inclusão informacional” (DUARTE, 2012, p. 56). E quais seriam os princípios a nortear a CP como promotora de inclusão informacional?

Em seu levantamento bibliográfico, Sena (2020) identificou uma forte recorrência de três conceitos nas abordagens de comunicação pública analisadas. Corroborando com ela e no intuito de fortalecer as pesquisas na área,

Assumimos aqui *cidadania, participação e interesse público* como preceitos da CP dada a coerência com a noção que assumimos de uma Comunicação Pública centrada no cidadão, que não se resume à comunicação institucional nem é submetida a interesses particulares, e que implica em envolver a sociedade nos processos e práticas implementados, mediante fluxos diversos. (SENA, 2020, p. 30, grifo da autora).

Diante da complexidade do conceito de cidadania e da sua diversidade de interpretações, propõe-se fazer uma conexão com a comunicação. Por esta perspectiva, vê-se que ambas, cidadania e comunicação, estão diretamente vinculadas à discussão sobre participação política.

Nesse sentido, o acesso a esta participação ou, mais especificamente, a falta dele acarreta no grau de exercício de cidadania de cada indivíduo na sociedade. Volta-se para a

questão de quem possui poder para participar, em contrapartida aos que se encontram, por razões diversas, excluídos do processo.

O problema da cidadania no Brasil não se limita à sua dimensão política, enquanto direito, mas em se definir quem pode exercê-la e em que termos. Dependendo do momento histórico e do lugar, somente parcelas da população brasileira puderam exercer plenamente sua cidadania, porque uma das grandes dificuldades do país residiu na incapacitação política dos cidadãos, que é diretamente proporcional ao grau de domínio dos recursos sociais e de acesso a eles. (DUARTE, 2012, p. 95).

O trabalho de Pereira e Fossá (2022) conjuga a perspectiva da educação transformadora de Paulo Freire com a comunicação. Foi desenvolvida uma reflexão acerca da formação de indivíduos produtores e consumidores de uma comunicação crítica que oportuniza o exercício da cidadania.

Dada a gritante desigualdade social existente no país e o alto índice de analfabetismo funcional, o cidadão comum não possui capital simbólico suficiente para concretizar uma participação política consciente. Cria-se uma massa de analfabetos políticos que, quando muito, limita-se a participar da democracia a cada biênio, no momento do voto obrigatório.

A preocupação da educação libertadora freireana, segundo as autoras, seria possibilitar a saída do sujeito, rebaixado ao lugar de objeto que apenas sobrevive, para uma tomada de consciência do protagonista. Elas analisam que “dessa construção sai o homem sujeito que, ao se desacomodar do lugar onde se encontra, lança um outro olhar aos temas e tarefas que circulam ao seu redor, numa postura crítica ao status quo em que está situado” (PEREIRA; FOSSÁ, 2022, p. 32).

Com relação ao interesse público, tem-se, na comunicação pública, como sinônimo de interesse coletivo em que as suas práticas assumem um “espírito público” em detrimento de interesses individuais ou corporativos (DUARTE, 2012).

O termo carrega grande ambivalência, uma vez que diferentes demandas podem competir pela apropriação do que corresponderia ao interesse da coletividade. Em si mesmo, o conceito não existiria, mas poderia ser tratado como “um emaranhado de interesses, de confrontos discursivos, ancorados nos processos sociais em curso” (DUARTE, 2012, p. 175).

Observando-se a CP como política de inclusão informacional, deveria ser de interesse público a transformação do cidadão comum com o objetivo de fazê-lo participar mais criticamente da realidade em que está vinculado, tendo noção de si e do seu pertencimento político no mundo.

Volta-se para Freire para falar de autonomia. E “dar autonomia ao indivíduo requer dar-lhe condições de análise do contexto, possibilitando o conhecimento das diferentes perspectivas pelas quais o fato pode ser interpretado, para que decida, por conta própria, a versão que melhor represente seu pensamento” (PEREIRA, FOSSÁ; 2022, p. 37).

A autonomia vai de encontro ao fatalismo perpetuado pela imobilidade social, típica dos campos de interação brasileiros. A autonomia revira as relações de poder. E, para atingir esta autonomia, faz-se necessário um caminho de via dupla em que o Estado se valha de uma Comunicação Pública que utilize códigos simples mas que, ao mesmo tempo, que estes possam ser decodificados por cidadãos habilitados na capacidade de contestar e participar.

Dessa maneira, a partir dos preceitos de cidadania, participação e interesse público que regem a Comunicação Pública, esse trabalho analisou a existência de conexões com o caso de São Paulo para discutir a relevância da implementação de políticas públicas de linguagem simples na trajetória brasileira de promoção do direito à informação.

Tendo a transparência pública e o acesso à informação como pilares da democracia, sem os quais estariam comprometidos os demais direitos sociais, o estudo do caso de São Paulo verificou a sua colocação no campo da Comunicação Pública após o advento da LAI.

Se o intuito é fomentar o desenho de políticas públicas alicerçadas na consolidação do direito à informação, seria o caso de São Paulo uma política pública de comunicação para firmar o Estado brasileiro no caminho do fortalecimento da democracia através da inclusão informacional?

4 ACHADOS DE PESQUISA

Ao estudar o caso de São Paulo, inserida no panorama de transformação social brasileiro após a Lei de Acesso à Informação, deve-se percebê-la como a referência simbólica de ser a primeira política pública de linguagem simples formalizada no país.

Este tópico da pesquisa articulou as chaves “linguagem simples” e “acesso à informação”, observando a sua inserção na esfera das políticas públicas de comunicação. Interessou analisar estes conceitos, enquanto objeto de investigação científica já existente no campo da Comunicação Pública, e, ao mesmo tempo, identificar lacunas de exploração.

4.1 Como política pública de comunicação

Para observar como a linguagem simples e o acesso à informação estariam sendo estudados enquanto política pública de comunicação, foi realizado um rastreamento na base de dados Periódicos Capes em busca de contribuições acadêmicas relativas a: Busca 1) “política pública de comunicação” *AND* “linguagem simples”; Busca 2) “política pública de comunicação” *AND* “acesso à informação”.

O filtro utilizado englobou artigos publicados em periódicos de qualquer idioma, no recorte temporal compreendido entre a vigência da LAI (2012) e a publicação da Lei Municipal nº 17.316 (2020), sem a necessidade de terem sido revisados por pares. A intenção foi expandir a amplitude da pesquisa ao máximo, com a finalidade de aumentar a possibilidade de achados.

Os resultados estão expressos na Tabela 1 abaixo:

Tabela 1 - LS e Acesso à Informação como Política Pública de Comunicação

	Palavra-chave	Operador Booleano	Palavra-chave	Período de publicação	Artigos revisados por pares	Idioma	Resultados
Busca 1	Política Pública de Comunicação	AND	Linguagem Simples	2012 a 2020	Não	Qualquer	0
Busca 2	Política Pública de Comunicação	AND	Acesso à Informação	2012 a 2020	Não	Qualquer	4

Fonte: Periódicos Capes. Disponível em: <http://www.periodicos.capes.gov.br/>. Acesso em: 5 maio 2022.

Para a Busca 1, política pública de comunicação e linguagem simples, não foi encontrada a publicação de um único material sequer.

Enquanto que, para a Busca 2, política pública de comunicação e acesso à informação, foram localizados quatro artigos, sendo três em português e um em espanhol.

A seguir, apresenta-se o detalhamento dos achados no (QUADRO 1).

Quadro 1 - Detalhamento dos Achados da Busca 2

Título	Ano	Autoria	Idioma	Aderência
Comunicação: meios para a construção de direitos e de cidadania na era digital	2012	Bandeira de Melo, Patrícia	Português	Não
Gênese e desenvolvimento da política pública do direito de acesso à informação no México	2017	Oliveira Paulino, Fernando; Costa, Ana Beatriz Lemos da	Português	Sim
A Comunicação Pública como abordagem teórica empírica na estratégia de comunicação em uma IFES	2018	Pereira, Klinger; da Cunha Galindo, Flavia Luzia Oliveira	Português	Não
La calidad democrática como marco teórico para el estudio de las políticas de comunicación	2019	Luna Acevedo, Víctor Hugo	Espanhol	Sim

Fonte: Periódicos Capes. Disponível em: <http://www.periodicos.capes.gov.br/>. Acesso em: 5 maio 2022.

Após leitura completa do material coletado, analisou-se que apenas dois artigos apresentam aderência ao propósito desta investigação por trazerem, de fato, conteúdos voltados para o direito de acesso à informação pública e sobre a qualidade das democracias que implementam esse tipo de política.

Os subtópicos seguintes trazem um panorama descritivo-analítico dos artigos aderentes. Eles examinaram mais aprofundadamente a justificativa da conexão apontada com a temática deste trabalho. O artigo “Gênese e desenvolvimento da política pública do direito de acesso à informação no México” foi denominado artigo A, enquanto o trabalho “*La calidad democrática como marco teórico para el estudio de las políticas de comunicación*” foi intitulado artigo B.

4.1.1 Aspectos de aderência no artigo A

Primeiramente, foi analisado o artigo A: “Gênese e desenvolvimento da política pública do direito de acesso à informação no México”, escrito por Ana Beatriz Lemos da Costa e Fernando Oliveira Paulino e publicado na Revista Comunicação Midiática, em 2017.

Algumas das suas palavras-chave “Políticas de comunicação; Direito de acesso à informação; Democracia” já indicam um primeiro aspecto de aderência com a produção deste trabalho.

Os autores estudaram

A gênese e o desenvolvimento do direito de acesso à informação no México, compreendido como uma política pública de comunicação, na medida em que se trata de uma garantia para o exercício da liberdade de expressão, por meio de ofertas, solicitações e do recebimento de informações produzidas pelo Estado. (COSTA, OLIVEIRA PAULINO; 2017, p. 102).

O trabalho considera questões presentes no ciclo de formulação da política pública, observando a participação do Grupo Oaxaca como um dos atores importantes a dar visibilidade midiática e a pressionar pela formulação da legislação federal que culminaria em mudanças constitucionais para posterior publicação de uma lei geral sobre o tema.

A contribuição esperada é voltada ao estudo do direito de acesso à informação, não apenas no México mas em toda a América Latina, “cujos países também aprovaram leis de acesso nos últimos anos e enfrentam semelhanças no processo de implementação das políticas de comunicação sobre transparência como parte da dinâmica democrática” (COSTA, OLIVEIRA PAULINO; 2017, p. 102).

Os autores trazem dados que formam uma linha do tempo contendo episódios significativos sobre o direito à informação no México, partindo da Constituição Mexicana de 1917, passando por reformas políticas, mudanças no governo e na legislação.

Observa-se o desenvolvimento de um trabalho que também faz uma análise sobre o direito à informação e que compreende a sua política pública como uma política pública de comunicação voltada para o acesso à informação. O conteúdo está expressamente situado no campo da Comunicação, não havendo sombra de dúvidas sobre a sua aderência.

Apesar da metodologia adotada ser outra, por realizar uma análise de política pública com relação ao seu ciclo de formulação, também se fala de luta pelo poder, de mobilização de atores para a democratização da informação, do nascimento da demanda por transparência pública e a relação de todos estes fatores com a aprovação da lei de acesso à informação no país.

É dado que “em maio de 2015 entrou em vigor a Lei Geral de Transparência e Acesso à Informação Pública” no México e que, em 2017, quando o trabalho foi produzido, “o país vive um momento de reformulação a partir da avaliação dos primeiros anos de vigência da primeira norma infraconstitucional sobre o tema” (COSTA, OLIVEIRA PAULINO; 2017, p. 112).

Pode-se dizer que a realidade mexicana é bem semelhante à brasileira no que diz respeito ao retardo em formular políticas públicas e institucionalizar legalmente o importante

direito à informação que legitima o exercício da cidadania.

A trajetória em rumo à transparência da informação pública e ao fortalecimento do Estado Democrático vem sendo percorrida, tanto no México como no Brasil, com a gradativa publicação de normativos sobre estas temáticas.

A Lei Geral de Proteção de Dados brasileira (LGPD), Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 e, em 2017, Ana Beatriz Lemos da Costa e Fernando Oliveira Paulino informavam: “tramitam no Congresso outros projetos de normas relacionadas respectivamente a arquivos públicos e a dados pessoais, além de um projeto sobre combate à corrupção” (COSTA, OLIVEIRA PAULINO; 2017, p. 113).

Aparentemente, também houve uma sincronia entre os países no que diz respeito à formalização de uma legislação que disponha sobre o tratamento de dados pessoais e a criação de um cenário de segurança jurídica “com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural” (BRASIL, 2018).

4.1.2 Aspectos de aderência no artigo B

Examina-se aqui o artigo B: “*La calidad democrática como marco teórico para el estudio de las políticas de comunicación*”, escrito por Victor Luna e publicado na Revista Mediaciones (Colômbia), em 2019.

Algumas das suas palavras-chave “América Latina, qualidade democrática, políticas de comunicação” já revelam ligação direta com a temática de interesse desta dissertação.

A publicação de Luna (2019) também chama para a reflexão sobre a implementação de políticas públicas de comunicação e sua relação com aspectos de qualidade das democracias que a incorporam. O autor propõe a possibilidade de avançar na confiabilidade das instituições do setor de comunicação pública.

Apesar de se tratar de uma discussão sobre políticas públicas de comunicação, o enfoque do trabalho de Luna (2019) são as políticas de regulação. Ele comenta a realidade da América Latina na virada do século e o chama de “giro político latinoamericano”, considerando que houve diversas propostas de reformas regulatórias com o objetivo de atualizar as regras e diversificar a estrutura do setor de comunicação, contudo, no lugar de avanços, foram consolidadas práticas discricionárias do poder do Estado.

O trabalho também considera a comunicação como um aspecto fundamental para o desenvolvimento da democracia e da cidadania. Porém, Luna (2019) desenvolve uma

argumentação ao redor das arenas de regulação e seus atores envolvidos na negociação política, afirmando que, a partir desta perspectiva “*la intervención estatal a través de políticas activas que compensen las distorsiones del mercado en materia económica es la principal garantía para la libertad de expresión de una democracia*” (LUNA, 2019, p. 32).

É feita uma interessante exploração teórico-conceitual recorrendo à qualidade democrática, enquanto objeto de investigação da Ciência Política, para debater sobre o quão sólido juridicamente é o sistema legal da democracia que compreende a análise do Estado de Direito, o respeito às liberdades civis e políticas, a prestação de contas (*accountability*), a participação do cidadão e a responsividade dos governos às demandas por políticas públicas como principais indicadores.

O artigo de Luna (2019) desenvolve um estudo sobre políticas públicas de comunicação e o acesso à informação, mas de maneira diferente de como é proposto por esta pesquisa, que analisa a importância do acesso à informação para a mudança social observada do ângulo da transformação da linguagem utilizada na Comunicação Pública.

Vê-se como existem diversas possibilidades de estudos para o campo. As políticas públicas de comunicação podem ser analisadas sob diferentes lógicas de argumentação da construção democrática. Políticas públicas voltadas ao acesso à informação já estão no debate da CP, no Brasil e nos demais países da América Latina.

4.2 Como política pública

Considerando o baixo quantitativo de achados nas Buscas 1 e 2, surgiu a curiosidade de refazer o rastreio utilizando outra combinação de chaves de pesquisa.

Desta vez, as novas buscas relacionaram “política pública” AND “linguagem simples” (Busca 3) e “política pública” AND “acesso à informação” (Busca 4), no intuito de observar se estes conceitos estariam sendo estudados enquanto políticas públicas *lato sensu* sem, no entanto, trazer contribuição específica para o campo da Comunicação.

Os resultados estão expressos na Tabela 2 a seguir:

Tabela 2 - LS e Acesso à Informação como Política Pública

	Palavra-chave	Operador Booleano	Palavra-chave	Período de publicação	Artigos revisados por pares	Idioma	Resultados
Busca 3	Política Pública	AND	Linguagem Simples	2012 a 2020	Não	Qualquer	37
Busca 4	Política Pública	AND	Acesso à Informação	2012 a 2020	Não	Qualquer	663

Fonte: Periódicos Capes. Disponível em: <http://www.periodicos.capes.gov.br/>. Acesso em: 5 maio 2022.

Como resultado para a Busca 3, foram encontrados 37 (trinta e sete) artigos para a combinação “política pública” e “linguagem simples”. Já para a Busca 4, “política pública” e “acesso à informação”, foram localizados 663 (seiscentos e sessenta e três) artigos.

Ao analisar o conjunto destes resultados e refletir sobre este descritivo de produção do conhecimento, pode-se demonstrar como a literatura acadêmica relaciona, na quantidade expressiva de 663 artigos, o acesso à informação com a implementação de políticas públicas de forma ampla. Em contrapartida, como visto na Busca 2, um pequeno número de 4 artigos faz essa conexão com o campo da Comunicação de forma estrita.

Observou-se que, provavelmente por uma questão semântica, o marcador “linguagem simples” permite uma multidisciplinaridade envolvendo seu uso, o que dificulta a localização de estudos realmente voltados para o direito à informação. Foram encontrados trabalhos nas áreas de Saúde, Letras e Educação, por exemplo.

Já na área das Ciências Sociais, a linguagem simples, ainda que seja utilizada como um termo que denota características de acessibilidade de compreensão e não necessariamente como a técnica e/ou movimento social linguagem simples aqui estudado, também apresenta mais achados quando conectada a políticas públicas (37 artigos como resultado da Busca 3), mas não aquelas específicas da Comunicação (nenhum artigo encontrado na Busca 1).

Observando os resultados da Busca 3 e da Busca 4, foi adicionado o filtro “periódicos revisados por pares” para observação dos números.

Com o filtro, a Busca 4 apresentou 405 (quatrocentos e cinco) artigos publicados em periódicos revisados por pares. O tratamento deste resultado demandaria outro grande esforço de pesquisa. A leitura, ainda que flutuante, tornou-se inviável para o momento desta investigação. Consequentemente, ficou impossibilitado o exame mais detalhado deste resultado neste trabalho.

Porém, o quantitativo de achados na Busca 3 caiu de 37 para 14 artigos, após a aplicação do novo filtro. Os resultados estão expressos na Tabela 3 a seguir:

Tabela 3 - LS e Acesso à Informação como Política Pública revisados por pares

	Palavra-chave	Operador Booleano	Palavra-chave	Período de publicação	Artigos revisados por pares	Idioma	Resultados
Busca 3	Política Pública	AND	Linguagem Simples	2012 a 2020	Sim	Qualquer	14
Busca 4	Política Pública	AND	Acesso à Informação	2012 a 2020	Sim	Qualquer	405

Fonte: Periódicos Capes. Disponível em: <http://www.periodicos.capes.gov.br/>. Acesso em: 5 maio 2022.

Após leitura flutuante de cada um destes 14 artigos, em que foram analisados o título, o resumo e as palavras-chave, estudou-se a aderência temática ao propósito desta dissertação. Apresenta-se, a seguir, o detalhamento dos achados no (QUADRO 2).

Quadro 2 - Detalhamento dos Achados da Busca 3 revisados por pares

Título	Ano	Autoria	Idioma	Aderência	Área
Proposição de Protocolo de Gestão de Condutas para Clínicas Odontológicas	2018	Neri, Laiane Aparecida Soares Sena; da Silva, Gabriel Nery; Kawamoto, Luiz Teruo, Jr	Português	Não	Saúde
O processo de incorporação de tecnologias em saúde no Brasil em uma perspectiva internacional	2019	Lima, Sandra Gonçalves Gomes; Brito, Cláudia de; Andrade, Carlos José Coelho de	Português	Não	Saúde
O agente comunitário de saúde como interlocutor da alimentação complementar em Pelotas, RS, Brasil	2019	Santos, Francine Silva dos; Mintem, Giclele Costa; Gigante, Denise Petrucci	Português	Não	Saúde
Alfabetização, Progressão e Avaliação: Reflexões sobre as Aprendizagens da Criança	2020	Magna do Carmo Silva	Português	Não	Educação
Ficção 80/90: literatura e epidemia discursiva	2020	Felippe, Renata Farias de; Esmerio, João Alcides Haetinger	Português	Não	Letras
Interações entre Direito Fundamental à Informação e Democracia para o Controle Social: Uma Leitura Crítica da LAI a partir da Experiência dos Portais de Transparência dos Municípios do Rio Grande do Sul	2018	Caroline Muller Bittencourt; Janriê Rodrigues Reck	Português	Sim	Ciências Sociais
Hanseníase e Fisioterapia: uma abordagem necessária	2019	Cláudia Cecília de Souza Álvarez; Günter Hans Filho	Português	Não	Saúde
Zarit Caregiver Burden Interview: Evidências de Validade para a População Brasileira de Cuidadores de Idosos	2019	Francine Náthalie Ferraresi Rodrigues Queluz; Camila Rafael Ferreira Campos; Ligia de Santis; Letícia Isaac; Elizabeth Joan Barham	Português	Não	Saúde
Atrizes da roça ou trabalhadoras rurais? O teatro e a fachada para obtenção da aposentadoria especial rural	2017	Neri, Eveline Lucena; Garcia, Loreley Gomes			Ciências Sociais
A obsolescência do aspecto político da profissão docente e o tema gerador	2017	Gomercindo Ghiggi; Juliana Batista Pereira dos Santos;	Português	Não	Educação

		Priscila Monteiro Chaves; Sheila de Fatima Mangoli Rocha			
Análise da atuação da Câmara Legislativa do Distrito Federal na Era da Informação	2017	Wagner Lopes Dias; Edgar Reyes Junior; André Luiz Nascimento Reis	Português	Não	Ciências Sociais
Habilitando ocupações: prática baseada na ocupação e centrada no cliente na Terapia Ocupacional	2016	Tatiana Barcelos Pontes ; Helene Polatajko	Português	Não	Saúde
Comunicação entre usuários e trabalhadores de saúde em colegiados de Saúde da Família	2013	Marcelen Palu Longhi; Priscila Frederico Craco; Pedro Fredemir Palha	Português	Não	Saúde
Percepções de educadores de creches acerca de práticas cotidianas na alimentação de lactentes: impacto de um treinamento	2013	Longo-Silva, Giovana; Taddei, Jose Augusto de Aguiar Carrazedo; Konstantyner, Tulio; Toloni, Maysa Helena de Aguiar	Português	Não	Saúde

Fonte: Periódicos Capes. Disponível em: <http://www.periodicos.capes.gov.br/>. Acesso em: 5 maio 2022.

Dentre estes 14 artigos, apenas 1 revelou aderência com o direito à informação.

O subtópico seguinte faz uma apresentação descritivo-analítica do artigo “Interações entre Direito Fundamental à Informação e Democracia para o Controle Social: Uma Leitura Crítica da LAI a partir da Experiência dos Portais de Transparência dos Municípios do Rio Grande do Sul”. O trabalho foi denominado artigo C e será examinado mais detidamente, no intuito de argumentar sobre a aderência apontada com a temática desta investigação.

4.2.1 Aspectos de aderência no artigo C

O artigo C é o único que apresenta aderência com a temática desta dissertação, neste universo pesquisado de 14 trabalhos. “Interações entre Direito Fundamental à Informação e Democracia para o Controle Social: Uma Leitura Crítica da LAI a partir da Experiência dos Portais de Transparência dos Municípios do Rio Grande do Sul” foi escrito por Caroline Muller Bittencourt e Janriê Rodrigues Reck e publicado na Revista Direitos Fundamentais & Democracia, em 2018.

Em suas palavras-chave “controle social, democracia, direito à informação e transparência” já se revelam um primeiro atributo indicador de aderência com a temática desta dissertação.

Os autores definiram os conceitos “direito à informação” e “transparência” com o objetivo de fazer relações com as definições de democracia e controle social, desenvolvendo a hipótese de que há fortes interações entre eles.

Caroline Muller Bittencourt e Janriê Rodrigues Reck (2018) pesquisaram: “quais as críticas que podem ser formuladas à Lei de Acesso à Informação a partir da experiência dos portais de transparência com base em uma leitura complexa da interação acesso à informação e Democracia” (BITTENCOURT, RECK; 2018, p. 126).

Quanto aos procedimentos metodológicos, “a primeira parte do artigo foi monográfica, enquanto que a segunda consistiu em visitas aos sites, a captura das telas e sua análise conforme os parâmetros desta pesquisa” (BITTENCOURT, RECK; 2018, p. 128). Os autores utilizaram como amostra os dez sites considerados “mais transparentes”, segundo o *ranking* do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

No trabalho em observação, não se faz análise de política pública, tampouco se trata de Comunicação especificamente, porém a linguagem simples é mencionada enquanto técnica de comunicação quando da menção do art. 5º, inciso XIV, da Lei 13.460, de 26 de junho de 2017 - que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública: “utilização de linguagem simples e compreensível, evitando o uso de siglas, jargões e estrangeirismos” (BITTENCOURT, RECK; 2018, p. 132).

Os autores recorrem à conceituação de comunicação elaborada por Luhmann e Habermas para ajudar na compreensão do significado de transparência e, posteriormente ao desenvolvimento argumentativo, concluem que “tudo leva a crer que a transparência significa bem comunicar” (BITTENCOURT, RECK; 2018, p. 132).

Como visto na introdução desta dissertação, a questão do baixo nível educacional da população brasileira, representado por 29% de analfabetos funcionais e 34% de alfabetizados em nível elementar, não é levada em consideração para a compreensibilidade do texto jurídico, segundo o artigo de Bittencourt e Reck. De forma simplista e com aparente baixa consciência social, eles afirmam que:

É evidente que os portais não podem solucionar problemas de *motivação pessoal* das pessoas – a legislação não pode atender *quem tem preguiça de procurar um dicionário*. Por outro lado, inviabiliza a cidadania obrigar as pessoas a fazerem cursos de Contabilidade Pública e Direito Financeiro para entenderem os portais. (BITTENCOURT, RECK; 2018, p. 132, grifos da autora).

Apesar de seguir por outro caminho argumentativo, os autores chegam ao mesmo fim, ao reconhecer, indiretamente, que as pessoas precisam fazer cursos de Contabilidade Pública e Direito Financeiro para entenderem os portais públicos de transparência. Dessa forma,

compreende-se que eles defendem a simplificação da linguagem com o objetivo de facilitar as funções instrumentais da transparência pública para promover o exercício da cidadania.

A participação política dos cidadãos é tratada no desenvolvimento do conceito de controle social. Para isso, Bittencourt e Reck (2018) também se referem à fundamental conexão do acesso à informação com a comunicação. O exercício do controle social só é possível quando acontece, minimamente, a completude do fluxo de comunicação, considerando a disponibilização da informação e também a sua compreensão pelo leitor.

Vê-se também aderência quando se fala do reconhecimento da importância da LAI ao trazer significativos avanços quanto aos princípios de transparência e publicidade das informações públicas. Contudo, o propósito dos trabalhos são diferentes e os autores do artigo se propõem a fazer uma crítica aos portais de transparência dos municípios da amostra selecionada. Eles denunciam: “regulação normativa, especialmente no Brasil, nunca foi garantia de efetividade do direito” (BITTENCOURT, RECK; 2018, p. 141).

Como parte da pesquisa, Bittencourt e Reck (2018) apontam falhas na Lei de Acesso à Informação no tocante às diretrizes de transparência. Eles criticam a falta de detalhamento do texto legal; a redação repleta de termos técnicos e, conseqüentemente, inacessível ao cidadão comum, a falta de uniformidade na exposição dos dados de cada município; a pouca clareza na discriminação da natureza das despesas públicas, dificultando a compreensão do planejamento e execução das políticas públicas; e a alimentação à posteriori dos dados nos portais, quando a LAI determina a disposição em tempo real. Os autores concluem:

Esses são pequenos dos tantos outros exemplos possíveis de que avançamos, mas que há muito a desenvolver no que se recebe a informação e controle social no Brasil, visto que, há deficiência na informação e deficiência maior ainda na transparência, seja pela forma ampla como a LAI permite que os municípios alimentem esses portais, inclusive com linguagem absolutamente técnica, seja pela falta de informações e informações acessíveis e de fácil compreensão aos cidadãos, a começar pela falta de padronizações dos sites e dos dados que devem ser fornecidos. (BITTENCOURT, RECK; 2018, p. 150).

Portanto, o artigo examinado possui muitas conexões com esta dissertação. Observou-se, fundamentalmente, o mesmo interesse em estudar aspectos envolvidos na trajetória da Lei de Acesso à Comunicação brasileira, enquanto instrumento legal garantidor do exercício da cidadania e do Estado Democrático.

É possível afirmar que este trabalho, publicado em 2018, reforça o argumento da necessidade de implementação de políticas públicas em que o Estado intervenha legalmente para promover o cumprimento das disposições de acesso à informação previstas na LAI.

O caso de São Paulo só teve publicação em 2020. A primeira política pública de

linguagem simples do Brasil é uma diretriz formal de inclusão discursiva implementada por um governo local. Mais de dois anos se passaram e ainda não há formalização de uma política nacional de simplificação da linguagem pública.

Os lapsos de tempo são enormes. O país possui um espaço continental de silenciamento da transparência acontecendo em seus municípios e estados. Enquanto isso, o exercício do controle social fica severamente comprometido.

Pode-se identificar aqui uma importante lacuna de pesquisa. Apesar da necessidade de simplificação dos códigos da comunicação pública, o estudo da linguagem simples ainda não está inserido no campo das políticas públicas de comunicação, como apresentado no resultado da Busca 1. Propõe-se, aqui, a contribuição de iluminar esta temática para futuras investigações científicas.

5 ANÁLISE DO CASO DE SÃO PAULO

A Lei Municipal nº 17.316, publicada em 6 de março de 2020, instituiu a Política Municipal de Linguagem Simples nos órgãos da administração direta e indireta do Município de São Paulo. Por ser pioneira no país, foi analisada nesta pesquisa e denominada, aqui, como “o caso de São Paulo”.

Nesta parte do trabalho, apresenta-se a análise documental desta fonte primária e faz-se uma análise do discurso, onde a redação oficial do caso de São Paulo foi decupada em fragmentos, com fins de identificar a presença dos preceitos de comunicação pública em sua acepção.

Faz-se interessante partir de Michel Foucault ao pensar o discurso em sua ação pragmática dizendo que ele “nada mais é do que um jogo, de escritura, no primeiro caso, de leitura, no segundo, de troca, no terceiro, e essa troca, essa leitura e essa escritura jamais põem em jogo senão os signos. O discurso se anula, assim, em sua realidade, inscrevendo-se na ordem do signifiante” (FOUCAULT, 2009, p. 49).

Na maior parte dos contextos institucionais, a mensagem escrita representa a consolidação do poder comunicativo (VAN DIJK, 2020). A ideia foucaultiana de um jogo que faz o discurso se anular em nome da materialidade do signo pode ser validada por Van Dijk (2020) ao afirmar que “o discurso escrito é, em sua maior parte, programado ou planejado explicitamente e, portanto, mais bem controlado” (VAN DIJK, 2020, p. 73).

Não é preciso fazer uma análise social muito sofisticada para indicar com precisão quem controla o jogo do discurso público. A reprodução discursiva do poder pode ser intuída claramente no caso de governos, órgãos públicos, polícia e militares. De cima para baixo, as normas e as políticas são desenhadas pelas elites discursivas de cada organização.

Porém, nas relações cotidianas de troca processadas na comunicação pública entre emissor e receptor essa soberania talvez não seja tão evidente. O acesso ou o controle privilegiado sobre recursos simbólicos, como a educação e o conhecimento, fazem parte de uma estrutura complexa da prática social que precisa ser examinada e compreendida para, então, poder ser transformada.

Embora operacionalizado dentro de um conjunto de limitações jurídicas, o poder simbólico dos agentes públicos é considerável. Ao formalizar uma política pública que institui a técnica de linguagem simples para simplificar seus atos administrativos, promover acesso à informação e transparência pública, pode-se identificar o início de uma mudança

discursiva começando a acontecer após a Lei de Acesso à Informação, pelo menos de forma mais diretiva no município de São Paulo.

No caso de São Paulo, o legislador, ainda que tardiamente, exerce a sua autoridade na intenção de intervir e gerenciar a produção da mensagem de forma a assegurar uma mediação compreensível para o cidadão leitor. O que não significa, necessariamente, um processo unilinear e generoso de mudança, tendo em vista o fato de existir um movimento social lutando pela reescrita dos textos públicos e resistindo, com uma proposta democratizante, por uma outra ordem do discurso.

O percurso metodológico para realização da análise do discurso do caso de São Paulo se orientou no modelo pensado por Van Dijk (2013), que não está baseado em níveis morfofonológico, sintático, semântico e pragmático, mas na interação complexa das informações vindas desses vários níveis. O autor explica:

A compreensão de uma palavra em uma oração dependerá de sua estrutura funcional enquanto um todo, tanto no nível sintático quanto no nível semântico. Isso significa que, ao invés de operarmos com um modelo estrutural convencional de processamento, operamos com um modelo *estratégico*. (VAN DIJK, 2013, p. 22, grifo do autor).

Ao observar a organização estratégica do discurso no caso de São Paulo, a construção da compreensão da redação oficial ocorreu tendo como referência esse modelo sócio-cognitivo de análise, em que pressupostos cognitivos e contextuais interagem para o seu processamento.

A teoria de Van Dijk ensina que “um episódio é propriamente uma unidade semântica” (VAN DIJK, 2013, p. 100). Dessa forma, o caso de São Paulo é composto por seis artigos ou “episódios”. Seguindo um critério semântico de segmentação, tem-se que seu artigo 1º lista, em sete incisos, os objetivos da política pública de linguagem simples para o município. Em seu artigo 2º, define-se linguagem simples, para fins desta lei, e também o que será considerado um texto em linguagem simples. O artigo 3º traz os três princípios que regerão a política pública, enquanto que as dez diretrizes inicialmente fixadas pelo legislador estão expostas em seu artigo 4º.

No percurso dessa investigação, cada episódio foi examinado isoladamente no intuito de observar os seus incisos como unidades de conhecimento na composição pragmática. Cada inciso foi tomado como uma unidade de análise.

Depois, uma atividade de inferência possibilitou interpretar cada dado investigado e relacioná-lo com aspectos dos contextos de participação, cidadania e interesse público, aqui

estudados como preceitos de comunicação pública. De forma que “toda oração é multifuncional e, assim, toda oração é uma combinação de significados ideacionais, interpessoais (identitários e relacionais), e textuais”; a inferência funciona como uma operação lógica de análise para deduzir conhecimentos sobre a mensagem em observação (FAIRCLOUGH, 2016, p. 104).

Apresenta-se, a seguir, a estruturação deste desenvolvimento no (QUADRO 3):

Quadro 3 - Percorso Metodológico da Análise do Discurso do caso de São Paulo

Unidade de Análise	Dispositivo	Episódio	Redação Oficial	Preceitos Identificados
1	Artigo 2º inciso II	Texto em Linguagem Simples	"o texto em que as ideias, as palavras, as frases e a estrutura são organizadas para que o leitor encontre facilmente o que procura, compreenda o que encontrou e utilize a informação utilize a informação"	Participação, Cidadania, Interesse Público
2	Artigo 1º inciso I	Objetivos	"garantir que a administração pública municipal utilize uma linguagem simples e clara uma linguagem simples e clara em todos seus atos"	Participação, Cidadania, Interesse Público
3	Artigo 1º inciso II	Objetivos	"possibilitar que as pessoas e as empresas consigam com facilidade localizar, entender e utilizar as informações da Prefeitura"	Participação, Cidadania, Interesse Público
4	Artigo 1º inciso III	Objetivos	"reduzir a necessidade de intermediários entre o governo e a população"	Interesse Público
5	Artigo 1º inciso IV	Objetivos	"reduzir os custos administrativos e operacionais de atendimento ao cidadão"	Interesse Público
6	Artigo 1º inciso V	Objetivos	"promover a transparência e o acesso à informação pública de forma clara de forma clara"	Participação, Cidadania, Interesse Público
7	Artigo 1º inciso VI	Objetivos	"facilitar a participação e o controle da gestão pública pela população" "facilitar a participação e o controle da gestão pública pela população"	Participação, Cidadania, Interesse Público
8	Artigo 1º inciso VII	Objetivos	"promover o uso de linguagem inclusiva" "promover o uso de linguagem inclusiva"	Participação, Cidadania
9	Artigo 3º inciso I	Princípios	"o foco na cidadã e no cidadão"	Cidadania
10	Artigo 3º inciso II	Princípios	"a linguagem como meio para redução das desigualdades e para promoção do acesso aos serviços públicos, para promoção do acesso aos serviços públicos transparência, participação e controle social participação e controle social"	Participação, Cidadania, Interesse Público
11	Artigo 3º inciso III	Princípios	"simplificação dos atos da administração municipal"	Interesse Público
12	Artigo 4º inciso I	Diretrizes	"conhecer e testar a linguagem com o público alvo"	Cidadania
Continua				

Continuação				
13	Artigo 4º inciso II	Diretrizes	"usar linguagem respeitosa, amigável, simples e de fácil compreensão" "usar linguagem respeitosa, amigável, simples e de fácil compreensão" "usar linguagem respeitosa, amigável, simples e de fácil compreensão"	Participação, Cidadania, Interesse Público
14	Artigo 4º inciso III	Diretrizes	"usar palavras comuns e que as pessoas entendam com facilidade" "usar palavras comuns e que as pessoas entendam com facilidade" "usar palavras comuns e que as pessoas entendam com facilidade"	Participação, Cidadania, Interesse Público
15	Artigo 4º inciso IV	Diretrizes	"não usar termos discriminatórios"	Interesse Público
16	Artigo 4º inciso V	Diretrizes	"usar linguagem adequada às pessoas com deficiência" "usar linguagem adequada às pessoas com deficiência" "usar linguagem adequada às pessoas com deficiência"	Participação, Cidadania, Interesse Público
17	Artigo 4º inciso VI	Diretrizes	"evitar o uso de jargões e palavras estrangeiras"	Interesse Público
18	Artigo 4º inciso VII	Diretrizes	"evitar o uso de termos técnicos e explicá-los quando necessário"	Interesse Público
19	Artigo 4º inciso VIII	Diretrizes	"evitar o uso de siglas desconhecidas"	Interesse Público
20	Artigo 4º inciso IX	Diretrizes	"reduzir comunicação duplicada e desnecessária"	Interesse Público
21	Artigo 4º inciso X	Diretrizes	"usar elementos não textuais, como imagens, tabelas e gráficos de forma complementar"	Interesse Público

Fonte: a autora (2022)

Tomando o artigo 2º inciso II como primeira unidade de análise do discurso, tem-se que será considerado “texto em Linguagem Simples” aquele em que “as ideias, as palavras, as frases e a estrutura são organizadas para que o leitor encontre facilmente o que procura, compreenda o que encontrou e utilize a informação” (SÃO PAULO (SP), 2020).

Percebe-se que este fragmento do comando legal define como deve ser preparada a informação pública para que ela seja considerada um “texto em Linguagem Simples” e, apenas dessa maneira, terá cumprida a sua função social.

A redação orienta o foco no leitor e, dessa forma, garante o preceito da cidadania. Cidadania e participação podem ser vistas juntas na flexão dos verbos encontrar, compreender e utilizar. O legislador assegura que o objetivo de um texto em linguagem simples será fazer com que os elementos da mensagem - quer sejam ideias, palavras, frases ou estrutura - estejam organizados de forma que o cidadão possa exercer sua cidadania através da participação. Isto acontecendo, tem-se a satisfação do objetivo de interesse público.

A Lei Municipal nº 17.316/2020, já em seu primeiro artigo, expõe os objetivos da política pública em sete incisos, a saber:

- I - garantir que a administração pública municipal utilize uma linguagem simples e clara em todos seus atos;
- II - possibilitar que as pessoas e as empresas consigam com facilidade localizar, entender e utilizar as informações da Prefeitura;
- III - reduzir a necessidade de intermediários entre o governo e a população;
- IV - reduzir os custos administrativos e operacionais de atendimento ao cidadão;
- V - promover a transparência e o acesso à informação pública de forma clara;
- VI - facilitar a participação e o controle da gestão pública pela população;
- VII - promover o uso de linguagem inclusiva. (SÃO PAULO (SP), 2020).

Como planejado, o inciso I do artigo 1º será a segunda unidade de análise deste estudo. Ao redigir sobre uma garantia que deve ser obedecida por toda a administração pública municipal e em todos os seus atos, o legislador manifesta o preceito de interesse público. E, por sua própria definição, a linguagem simples e clara traduz preceitos de cidadania e participação em sua origem.

A terceira unidade de análise diz respeito ao inciso II do artigo 1º. Nele, o interesse público é demonstrado a partir do momento em que é dado o comando para possibilitar acesso e compreensão às informações públicas. Ao detalhar o conjunto do público beneficiado por esse objetivo em pessoas físicas ou jurídicas, o preceito da cidadania se fortalece. Enquanto os verbos “localizar, entender e utilizar” confirmam a participação.

Nas quarta e quinta unidades de análise (incisos III e IV do artigo 1º), vê-se, principalmente, os preceitos de interesse público. Ao mesmo tempo em que a linguagem simples será empregada com o objetivo de aproximar o governo da população, ela deverá reduzir custos operacionais e administrativos com a burocracia empregada na prestação de serviços públicos e/ou atendimento ao cidadão.

A sexta unidade de análise reside no inciso V do artigo 1º. Aqui, a clareza demandada está contida nos preceitos tanto de participação como de exercício da cidadania. Enquanto que a promoção da transparência e do acesso à informação pública são manifestações de interesse público.

Ainda observando os objetivos listados no artigo 1º, a sétima unidade de análise se refere ao inciso VI, em cuja totalidade de sua sentença, é puro interesse público. Mas também, atesta cidadania em “pela população” e participação quando menciona a facilitação do controle social.

Conclui-se a análise dos objetivos com o inciso VII do artigo 1º. Ele sustenta os preceitos de participação, cidadania e interesse público simultaneamente ao proporcionar a inclusão social através da linguagem.

A nona, a décima e a décima primeira unidades de análise correspondem aos três princípios norteadores do caso de São Paulo:

- I - o foco na cidadã e no cidadão;
- II - a linguagem como meio para redução das desigualdades e para promoção do acesso aos serviços públicos, transparência, participação e controle social;
- III - simplificação dos atos da administração municipal. (SÃO PAULO (SP), 2020).

Construir uma política pública focada nos interesses e necessidades dos cidadãos, inciso I artigo 3º, é a satisfação plena do preceito de cidadania.

Ao passo que a “simplificação dos atos da administração municipal”, inciso III artigo 3º, cumpre plenamente o preceito de interesse público ao nortear a desburocratização.

Já na décima unidade de análise, inciso II artigo 3º, vê-se a conjugação dos três preceitos de comunicação pública. Ao utilizar a linguagem como ferramenta para redução das desigualdades e incentivo à transparência, nota-se a prevalência do interesse público. Ao utilizá-la para articular o acesso aos serviços públicos, prevalecem a participação e a cidadania.

A primeira política pública de linguagem simples do Brasil expõe, em seu artigo 4º, uma lista não taxativa das diretrizes que a administração pública municipal deve observar para criar ou alterar qualquer ato:

- I - conhecer e testar a linguagem com o público alvo;
- II - usar linguagem respeitosa, amigável, simples e de fácil compreensão;
- III - usar palavras comuns e que as pessoas entendam com facilidade;
- IV - não usar termos discriminatórios;
- V - usar linguagem adequada às pessoas com deficiência;
- VI - evitar o uso de jargões e palavras estrangeiras;
- VII - evitar o uso de termos técnicos e explicá-los quando necessário;
- VIII - evitar o uso de siglas desconhecidas;
- IX - reduzir comunicação duplicada e desnecessária;
- X - usar elementos não textuais, como imagens, tabelas e gráficos de forma complementar. (SÃO PAULO (SP), 2020).

O artigo 4º é o único deste normativo a apresentar parágrafos em seu conteúdo. O parágrafo 1º afirma ser da competência do Poder Executivo municipal a definição de diretrizes complementares à Lei Municipal nº 17.316/2020. Desta maneira, a lista de diretrizes perde o caráter de restrição e poderá vir a ser acrescida de novos termos. Em

contrapartida, o parágrafo 2º anuncia que “a aplicação das diretrizes estabelecidas por esta Lei não prejudicará a disponibilização integral das informações” (SÃO PAULO (SP), 2020).

A décima segunda unidade de análise equivale ao inciso I do artigo 4º, que abre a lista de diretrizes da política pública com a declaração do preceito da cidadania quando diz: “conhecer e testar a linguagem com o público alvo” (SÃO PAULO (SP), 2020). Aqui, é evidente a preocupação do legislador com a comunicação pública. O foco no público alvo surge repetidas vezes no caso de São Paulo e encabeça o rol tanto dos seus objetivos, como dos seus princípios e das suas diretrizes. A linguagem deve se preocupar com o cidadão e não o contrário.

Já a décima terceira unidade de análise se refere ao inciso II do artigo 4º. Pode-se dizer que os três preceitos da comunicação pública aparecem aqui em igual medida. O dispositivo está intimamente relacionado com o que preconiza a própria linguagem simples em sua essência, quer sendo vista como movimento social ou técnica de comunicação.

A décima quarta unidade de análise reside no inciso III do artigo 4º e preza pelo uso de palavras comuns para facilitar o entendimento da mensagem pelo leitor. Tanto interesse público como participação e cidadania estão enfatizados nesta proposição.

A acessibilidade da linguagem em oposição à segregação discursiva dirige o conteúdo do artigo 4º inciso V. Ele ordena o uso de “linguagem adequada às pessoas com deficiência” (SÃO PAULO (SP), 2020). Novamente, estão presentes, de maneira simultânea e inquestionável, os três preceitos da comunicação pública: participação, cidadania e interesse público. O cuidado explícito com a inclusão social de pessoas com deficiência lastreia essa política pública no propósito do amplo acesso à informação.

Por fim, seis incisos do artigo 4º demonstram a prevalência do interesse público. A décima quinta unidade de análise (inciso IV) e a sequência que vai da décima sétima até a vigésima primeira unidade de análise (inciso VI até o X) perfazem este conjunto. É quando a Administração Pública municipal é instruída na conduta de “não usar termos discriminatórios” e na de evitar o uso de jargões, palavras estrangeiras, siglas desconhecidas, bem como de termos técnicos, que devem ser devidamente explicados quando necessário. O preceito do interesse público se sobressai, ainda, nas ordens de reduzir a repetição desnecessária da comunicação, ao mesmo tempo em que se orienta acrescentar a ela o uso de elementos visuais que apoiem a compreensão da mensagem, “como imagens, tabelas e gráficos” (SÃO PAULO (SP), 2020).

Ao concluir esta análise de discurso, é possível compreender que o caso de São Paulo carrega em seu bojo a síntese da participação, cidadania e do interesse público voltados para a promoção do direito à informação.

Conforme ensinado por Teun A. Van Dijk (2020), “essas análises serão descrições qualitativas dos detalhes da estrutura discursiva” (VAN DIJK, 2020, p. 12). Pôde-se verificar que os incisos da Lei Municipal nº 17.316/2020 estão impregnados dos preceitos de comunicação pública, quer sejam, participação, cidadania e interesse público. Depreende-se, portanto, que o caso de São Paulo é uma política pública de comunicação.

5.1 Linguagem simples e desenho da informação

Este subtópico apresenta um artefato gráfico, um desenho da análise do discurso realizada neste trabalho. É a ilustração prática de como a linguagem simples pode interagir com o *design* da informação, otimizando a compressão do texto, no intuito de facilitar a compreensão e até de trazer novas interpretações para os dados.

É importante reforçar a contribuição dada por Heloísa Fischer Pires (2021) em sua pesquisa ao afirmar que “as áreas de *UX Writing*, *Legal Design* e *Visual Law* têm relação direta com o uso de *Plain Language*. Vêm despertando interesse crescente nos setores público e privado no Brasil e no mundo” (PIRES, 2021, p. 204).

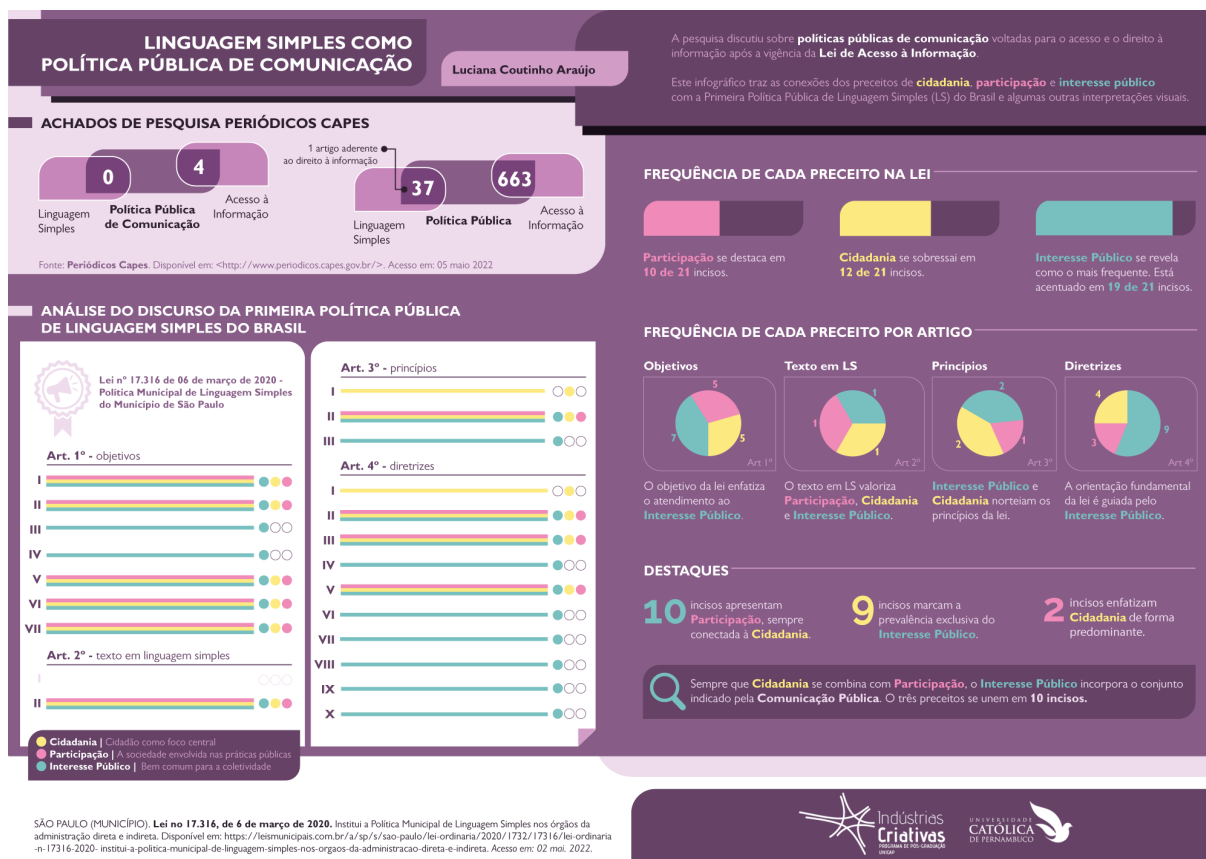
A autora apontou em sua pesquisa, oito disciplinas afins ao *design* da informação elencadas pela *designer* Kim Baer (*design* gráfico, arquitetura da informação, design de interação, *UX*⁴, usabilidade, ergonomia/fatores humanos, interação humano-computador e linguagem simples) e citou: “como defensores da organização clara e do desenho da informação, especialistas em linguagem simples são excelentes colaboradores para projetos de *design* da informação” (PIRES apud BAER, 2021, p. 31).

O infográfico a seguir, Figura 3 está apoiado na integração entre palavra e imagem para transmitir, de uma outra forma, as informações analisadas no tópico anterior.

As Figuras 4 e 5 trazem as laterais esquerda e direita, respectivamente, para melhor leitura do artefato no formato vertical deste trabalho. O desenho da informação estudou, inclusive, a necessidade deste corte para proporcionar uma melhor experiência de leitura. A imagem completa, em maior tamanho, constam dos Apêndices.

⁴ O termo em inglês *UX* quer dizer *User Experience*. Em tradução livre, experiência do usuário.

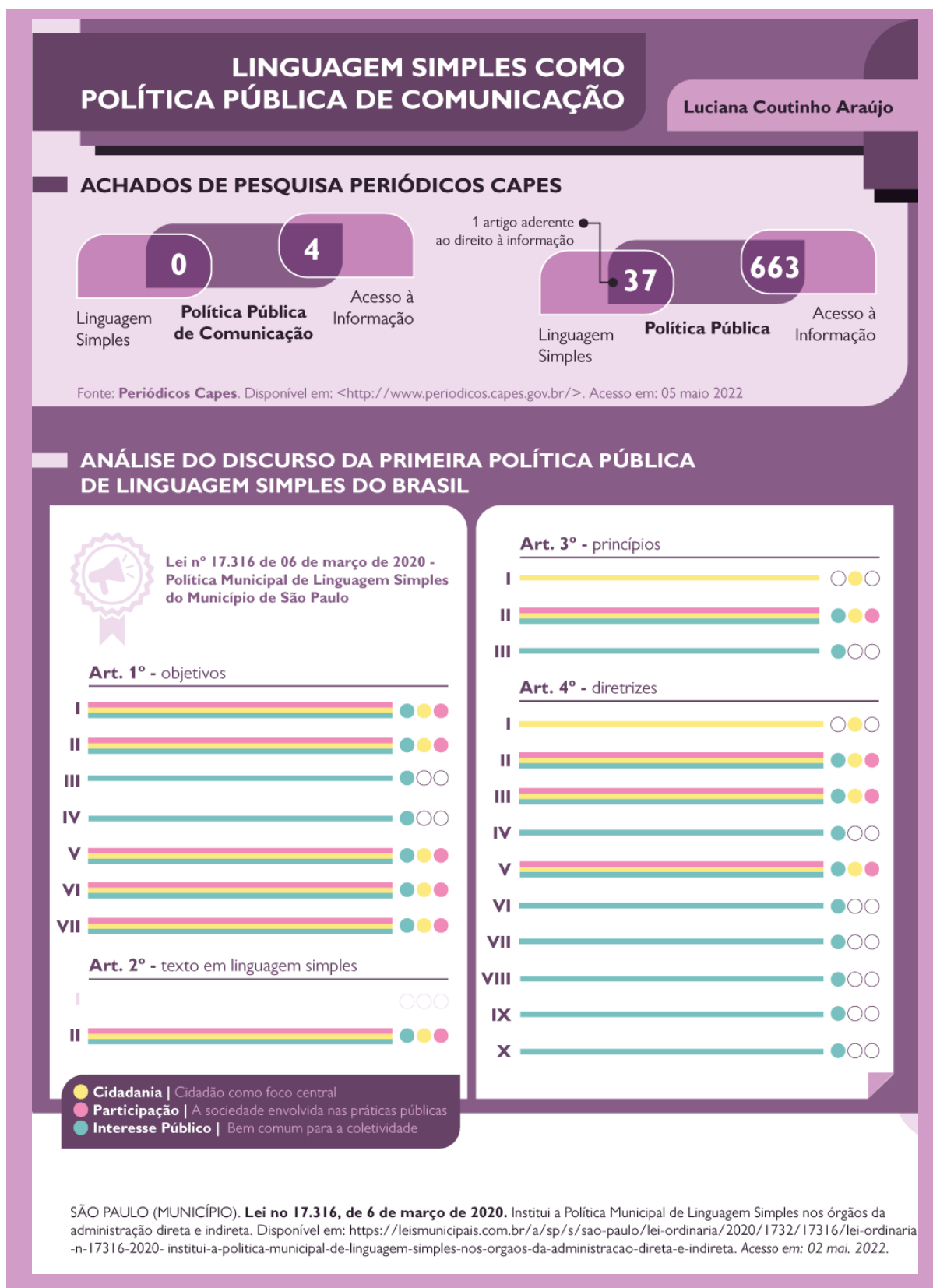
Figura 3 - Infográfico do caso de São Paulo⁵



Fonte: a autora (2022)

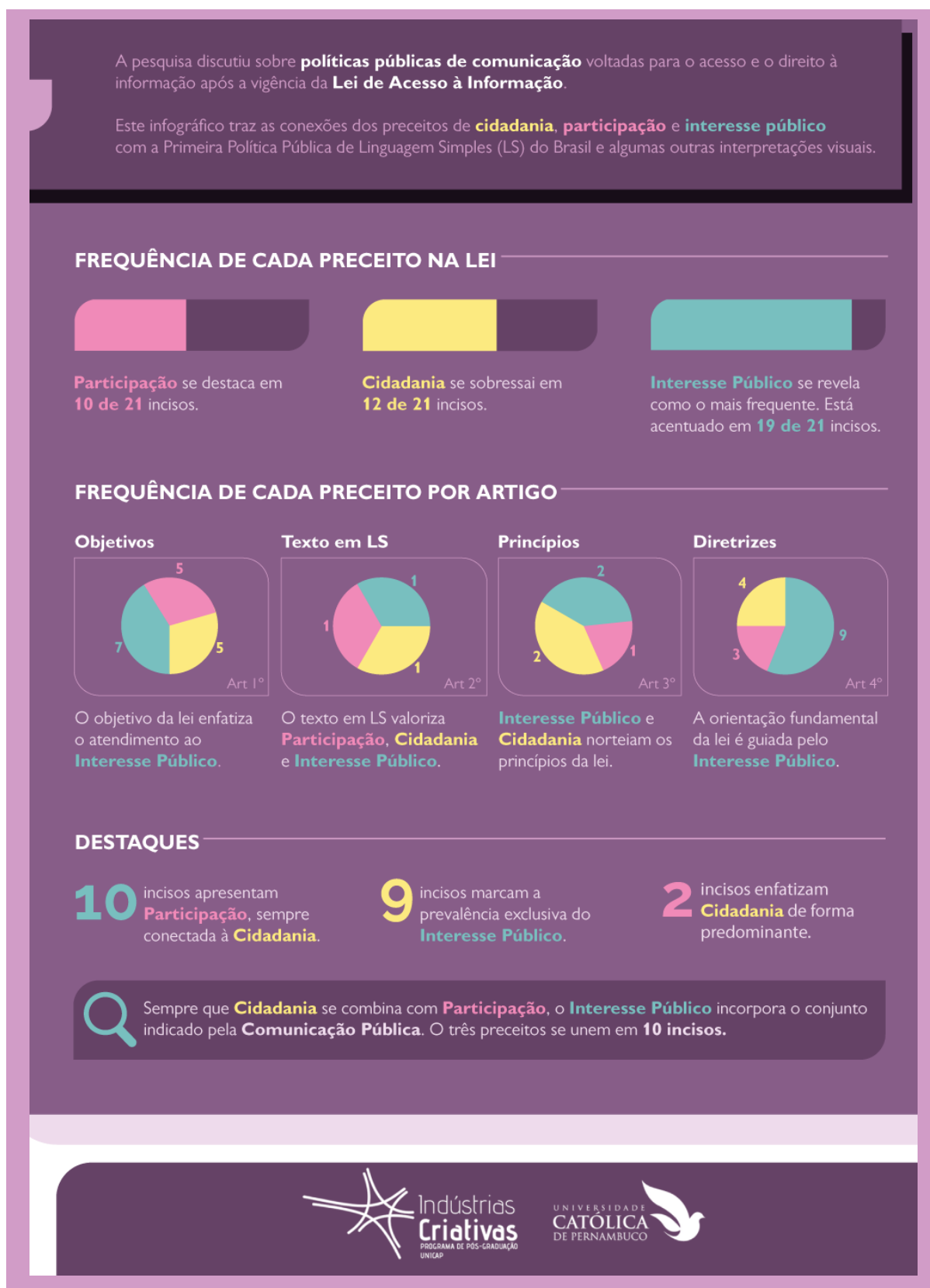
⁵ Esta imagem constam dos Apêndices, em maior tamanho, para melhor visualização.

Figura 4 - Lateral Esquerda do Infográfico



Fonte: a autora (2022)

Figura 5 - Lateral Direita do Infográfico



Fonte: a autora (2022)

A representação gráfica da análise facilita a visualização da leitura qualitativa e quantitativa dos dados. Ao colorir os incisos na análise do discurso, é possível perceber a configuração dos preceitos de comunicação pública no caso de São Paulo em sua totalidade, em uma única mirada.

Identificou-se a frequência de cada preceito na lei analisada. Dos 21 incisos examinados, participação se destaca predominantemente em 10, cidadania se sobressai em 12 e o interesse público se acentua em 19.

Observou-se a temática de cada artigo no caso de São Paulo e, assim, como se compreendia a frequência de cada preceito no conjunto de seus episódios. Dessa forma, notou-se que o objetivo da lei enfatiza o atendimento ao interesse público; a orientação para a escrita em linguagem simples valoriza participação, cidadania e interesse público em igual medida; os princípios da política pública são norteados pelo interesse público e cidadania; enquanto suas diretrizes são guiadas, majoritariamente, pelo interesse público.

Repara-se, com maior clareza, que o preceito de participação está sempre conectado ao de cidadania. Da mesma forma que, quando isso acontece, o interesse público se junta ao conjunto e fortalece a identificação da comunicação pública. Os três preceitos aparecem unidos em 10 incisos.

Vê-se, ainda, a ênfase da cidadania de forma bem predominante em 2 incisos. E o interesse público marcando 9 incisos em prevalência exclusiva.

A preocupação com a experiência de leitura do usuário e o cuidado com o tratamento das informações comunicadas, tanto em texto como em imagem, fazem grande diferença na compreensibilidade. Desenhar a informação facilita o entendimento.

Através da elaboração deste artefato gráfico, foi possível validar a importância do estudo da interação de disciplinas que podem fortalecer a comunicação pública em seus preceitos. Após a LAI, existem leis garantindo a exposição dos dados, porém, despejá-los em números, siglas e códigos inacessíveis à compreensão do cidadão comum não transforma vitrine em transparência pública. A forma como se comunica é fundamental para promover a inclusão informacional.

6 DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

“O discurso não é simplesmente aquilo que traduz as lutas ou os sistemas de dominação, mas aquilo por que, pelo que se luta, o poder do qual nos queremos apoderar”
Michel Foucault

Pode-se dizer que o Brasil e os demais países latino-americanos compartilham cenários bem semelhantes quanto à garantia do direito à informação e ao incentivo à cultura de transparência pública. A trajetória de saída de períodos de ditadura militar para entrada em processos de redemocratização, em que o acesso à informação é empregado como política de fortalecimento das bases democráticas, vem se desdobrando praticamente na mesma sincronia histórica.

Diante da falta de interesse político em modificar as relações de poder, foi verificado um enorme atraso de regulamentação do acesso à informação e o tempo continua passando lento no que diz respeito à implementação de políticas públicas que tragam diretrizes efetivas para a inclusão informacional no país.

A influência na implementação de políticas públicas no Brasil ainda carrega heranças de corrupção e já foi vista como prática clientelista, especialmente nos municípios. Elementos reunidos nesta pesquisa tornam possível especular que a assimetria social e o analfabetismo funcional comprometem um *accountability*⁶ efetivo. E sem “cidadãos interpretantes” este ciclo só renova sua continuidade.

Embora a Lei de Acesso à Informação tenha um desenho normativo preparado para garantir o direito à informação, aparentemente existem muitos outros aspectos que ainda precisam ser levados em conta, como, por exemplo, a realização de uma comunicação pública como prática política comprometida em desenvolver uma comunicação dialógica.

Neste trabalho, foram articuladas palavras-chave que buscaram conexões entre linguagem simples e política pública de comunicação nas produções científicas dos últimos anos. Mesmo após a vigência da LAI, não foi encontrado nenhum artigo na base de dados dos Periódicos Capes.

Por outro lado, existe um vasto número de trabalhos publicados sobre acesso à informação no campo da comunicação. Nesta investigação, foram localizados seiscentos e sessenta e três artigos relacionados a estes estudos enquanto política pública.

⁶ Prestação de contas.

Soma-se a isso, o fato de a análise do discurso do caso de São Paulo ter compreendido que a letra do dispositivo legal está impregnada dos preceitos contemporâneos de comunicação pública. Como visto, seus incisos traduzem o significado do exercício da cidadania e da participação em nome do interesse público.

Por toda a fundamentação teórica e pelas informações colhidas para embasar esta discussão, tem-se condições de reivindicar para a área da Comunicação um assunto que ainda não está situado no seu devido lugar. E esta investigação espera trazer a contribuição inovadora de convocar o estudo da linguagem simples para o debate das políticas públicas de comunicação.

A discussão em torno das políticas públicas de linguagem simples é própria da Comunicação Pública porque coloca o cidadão como destinatário do discurso público e se preocupa, não somente com a compreensão que ele terá da mensagem, mas também com a possibilidade de fazê-lo agir como protagonista na prática social.

Linguagem simples é política de inclusão informacional. É instrumento facilitador de uma possível mudança discursiva na Comunicação Pública, que será determinante para promover o controle social, melhorar a prestação de serviços públicos e diminuir a burocracia na máquina pública.

Qual a valia de possuir o direito à informação e não um compreensível acesso a ela? A CP deve caminhar lado a lado com os princípios democráticos e estes pressupõem indivíduos vigilantes, conhecedores dos acontecimentos políticos, habilitados e estimulados a participar de forma autônoma da coletividade.

Enquanto o caso de São Paulo se torna marco simbólico nesta trajetória de mudança discursiva por ser a primeira política pública de linguagem simples formalizada no Brasil, espera-se a articulação de diretrizes federais para instituição da Política Nacional de Linguagem Simples. A aprovação do PL 6256/2019 já não virá sem tempo.

É bastante relevante que haja o crescimento da implementação de políticas públicas de linguagem simples em nível local pelo país, uma vez que cresce a sua perspectiva de sustentabilidade e continuidade após as mudanças de governo. Os governos locais estão mais próximos das demandas da população e também serão mais eficientes no acompanhamento dos resultados e avaliações dessas políticas. Por outro lado, é necessário extrapolar o âmbito das políticas públicas em nível local para dar visibilidade à importância democrática que a temática merece.

Em face da alarmante desigualdade socioeducacional e do atual panorama político brasileiros, pensar em políticas de inclusão democrática pode parecer utópico. Mas pensar

que servidores públicos, comunicadores ou não, podem interferir no curso dos acontecimentos traz esperança. A burocracia que participa das práticas de produção e distribuição do discurso público pode multiplicar sensibilizadores da causa da simplificação da linguagem e este trabalho será determinante no processo de implementação de políticas públicas de comunicação.

Por fim, é importante mencionar que metade dos recursos que financiaram a realização deste mestrado foi pago pelo Programa de Capacitação dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE). Recursos públicos, contribuição de cidadãos e cidadãos. Para os quais se espera que os frutos desta pesquisa possam retornar.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

"Os indivíduos entusiasmam-se quando são mobilizados para um objetivo que apreciam. É por isso que o entusiasmo está diretamente relacionado a outra emoção positiva: a esperança. A esperança projeta o comportamento no futuro. (...), a esperança é um ingrediente fundamental no apoio à ação com vistas a um objetivo"
Manuel Castells

O direito de acesso à informação e a transparência pública são pilares fundamentais para a existência do Estado Democrático de Direito, sem os quais ficam comprometidos todos os demais direitos sociais no país.

No panorama de transformação social brasileiro após a redemocratização, a Constituição Federal de 1988 garante o direito à informação, enquanto a Lei de Acesso à Informação o regulamenta.

Observa-se que, nesse processo de reconstrução do Estado no Brasil, novas tecnologias facilitam o intercâmbio numa sociedade em rede, surgem novas demandas a clamar por transformações mais ágeis na esfera pública e a exigir o estabelecimento de novas relações entre o governo e o cidadão, no que se pode incluir o desenvolvimento de uma comunicação dialógica mais eficiente entre eles.

Obstáculos educacionais segregam a participação consciente na prática social democrática, mas a Comunicação Pública, enquanto política de inclusão informacional, tem um papel fundamental no desafio de facilitar a compreensão da mensagem pública.

Esta investigação ambicionou um impacto social nesse sentido. Após oferecer subsídios científicos em torno do estudo sobre políticas públicas de linguagem simples, pode-se afirmar que esta é uma discussão própria da CP. E, à medida que ilumina a importância da implementação de políticas públicas de comunicação voltadas para o acesso à informação, espera-se contribuir com a inserção do estudo da linguagem simples no campo das políticas públicas de comunicação.

Espera-se que os resultados de um trabalho desse tipo possam dar visibilidade às temáticas que envolvem o acesso à informação pública e motivar o engajamento da sociedade na melhoria da inclusão social através de instrumentos de comunicação e linguagem.

Ainda há muito que ser explorado nesse debate às voltas das políticas públicas de comunicação. Novas agendas de pesquisa podem ser apontadas sobre desigualdade discursiva, inclusive com a realização de experimentos científicos prototipando e testando a

simplificação da linguagem, além de estudos sobre as conexões da linguagem simples com o *Legal Design*⁷ e o *Design da Informação*.

Sugere-se, sobretudo, investigações relacionadas ao ciclo das políticas públicas de comunicação, analisando a sequência dos episódios envolvidos na sua formulação e implementação, bem como as lógicas de negociação, os atores, iniciativas e interesses envolvidos nos processos decisórios. Tudo leva a crer que a avaliação dos resultados de políticas públicas sobre direito à informação seria um estudo mais complexo, porém este é um chamado por inclusão e existe um enorme desejo de que ele tenha provocado entusiasmo.

⁷ Metodologia difundida pela Profa. Margareth Hagen, da Universidade de Stanford, que utiliza ferramentas do *design* aplicadas ao campo do Direito, com o objetivo de criar uma nova geração de serviços jurídicos mais acessíveis e centrados no usuário. Disponível em: <https://lawbydesign.co/legal-design/>. Acesso em 25 ago de 2022.

REFERÊNCIAS

BITTENCOURT, C. M.; RECK, J. R. Interações entre direito fundamental à informação e democracia para o controle social: uma leitura crítica da LAI a partir da experiência dos portais de transparência dos municípios do Rio Grande do Sul. **Revista de Direitos Fundamentais & Democracia**, Curitiba, v. 23, n. 3, p. 126-153, set/dez. 2018. Disponível em: <https://www.unisc.br/pt/publicacoes-ppgd/artigos-ppgd#tab-caroline-muller-bitencourt>. Acesso em: 6 ago. 2022.

BOBBIO, N.; METTEUCCI, N.; PASQUINO, G. **Dicionário de política**. 5. ed. São Paulo: Editora UNB, 2004.

BRANDÃO, E. P. Conceito de comunicação pública. *In*: DUARTE, J. (org.) **Comunicação pública: estado, governo, mercado, sociedade e interesse público**. São Paulo: Atlas, 2012. p. 1-33.

BRASIL. **Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012**. Regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do **caput** do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição. Brasília, DF: Diário Oficial da União, [2012]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/decreto/d7724.htm. Acesso em: 5 maio 2022.

BRASIL. **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011**. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Brasília, DF: Diário Oficial da União, [2011]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm. Acesso em: 2 maio 2022.

BRASIL. **Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015**. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Brasília, DF: Diário Oficial da União, [2015]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113146.htm. Acesso em: 2 maio 2022.

BRASIL. **Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017**. Dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública. Brasília, DF: Diário Oficial da União, [2017]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113460.htm. Acesso em: 2 maio 2022.

BRASIL. **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018**. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Brasília, DF: Diário Oficial da União, [2018]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13709.htm. Acesso em: 2 maio 2022.

BRASIL. **Projeto de Lei nº 6.256, de 03 de dezembro de 2019**. Institui a Política Nacional de Linguagem Simples nos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta.

Brasília, DF, Câmara dos Deputados, [2019]. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=node0ef2ym7o09t6yko0qqccrwwcz106965.node0?codteor=1840407&filename=PL+6256/2019. Acesso em: 10 ago. 2022.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 5 maio 2022.

BRASIL. Ministério da Educação. **Portal de Periódicos da CAPES**. Brasília, DF, [2020]. Disponível em: <https://www-periodicos-capes-gov-br.ez1.periodicos.capes.gov.br/index.php?> Acesso em: 5 maio 2022.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Sobre a Lei de Acesso à Informação - LAI**. Brasília, [entre 2011 e 2022]. Disponível em: <https://www.justica.gov.br/Acesso>. Acesso em: 27 abr. 2022.

CASTELLS, M. **O poder da comunicação**. 4. ed. São Paulo: Paz & Terra, 2019.

CASTELLS, M. **Redes de indignação e esperança: movimentos sociais na era da internet**. Rio de Janeiro: Zahar, 2013.

COMUNICAÇÃO pública: guia de sobrevivência. Entrevistada: Heloisa Fisher. Entrevistadora: Aline Castro. [S.l.]: Spotify, 11 mai. 2020. **Podcast**. Disponível em: <https://open.spotify.com/episode/3UhSjxbJprtvcfCRHXKKBK>. Acesso em: 7 fev. 2021.

COSTA, A. B. L.; OLIVEIRA PAULINO, F. Gênese e desenvolvimento da política pública do direito de acesso à informação no México. **Revista Comunicação Midiática**, Bauru, v. 12, n. 1, p. 100–114, 2017. Disponível em: <https://www2.faac.unesp.br/comunicacaomidiatica/index.php/CM/article/view/62>. Acesso em: 5 maio 2022.

DOMINGUES-DA-SILVA, J. **Frágil democracia e políticas de comunicação: processos regulatórios, diversidade e concentração na TV aberta no Brasil e na Argentina**. 2015. 444 f. Tese (Doutorado em Ciência Política) – Programa de Pós-graduação em Ciência Política, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2015.

DUARTE, J. **Comunicação pública: estado, mercado, sociedade e interesse público**. 3. ed. São Paulo: Grupo GEN, 2012. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788522475063/>. Acesso em: 28 abr. 2022.

DUARTE, J.; BARROS, A. **Métodos e técnicas de pesquisa em comunicação**. São Paulo: Atlas, 2005.

FAIRCLOUGH, N. **Discurso e mudança social**. 2. ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2016.

FARAH, M. F. S. Parcerias, novos arranjos institucionais e políticas públicas no nível local de governo. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, v. 35, n. 1, p. 119-144, fev.

2001. Disponível em: <https://web.bndes.gov.br/bib/jspui/handle/1408/15464>. Acesso em 4 ago. 2022.

FARIA, A. Imprensa e interesse público. *In*: DUARTE, J. (Org.). **Comunicação pública: estado, mercado, sociedade e interesse público**. São Paulo: Atlas, 2007. p. 174-179.

FERREIRA, G. D.; FARIAS, J. S. Hackathons no setor público brasileiro: objetivos e resultados sob a ótica de agentes públicos promotores das iniciativas. **Contextus: Revista Contemporânea de Economia e Gestão**, Fortaleza, v. 17, n. 1, p. 195-216, 2019.

FONSECA JÚNIOR, W. C. Análise de conteúdo. *In*: DUARTE, J; BARROS, A (org.). **Métodos e técnicas de pesquisa em comunicação**. São Paulo: Atlas, 2005. p. 280-304.

FOUCAULT, M. **A ordem do discurso**. 19. ed. São Paulo: Edições Loyola, 2009.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. São Paulo: Atlas, 2002.

GONÇALVES, J. R. Como fazer um projeto de pesquisa de um artigo de revisão de literatura. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**, Brasília, v. 2, n. 5, ago./dez. 2019.

HAGAN, M. **Law by design**. [S.l.]: [s.n.], 2017. Disponível em: <https://lawbydesign.co/legal-design/>. Acesso em 25 ago 2022.

HAJE, L. Comissão aprova projeto que institui a Política Nacional de Linguagem Simples em órgãos públicos. **Agência Câmara de Notícias**, Brasília, DF: Câmara dos Deputados, [2022]. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/878987-COMISSAO-APROVA-PROJETO-QUE-INSTITUI-A-POLITICA-NACIONAL-DE-LINGUAGEM-SIMPLES-EM-ORGAOS-PUBLICOS>. Acesso em: 10 ago. 2022.

HALL, S. Encoding/decoding. *In*: HALL, S. et al. **Culture, media, language**. London: University of Birmingham, 1980. p. 117-127.

HAN, B. **O que é poder?** Petrópolis: Vozes, 2019. Tradução: Gabriel Salvi Philipson

HULGARD, L.; FERRARINI, A. Inovação social: rumo a uma mudança experimental na política pública? **Ciências Sociais Unisinos**, São Leopoldo, v. 46, n. 3, p. 256–263, 2010. Disponível em: https://revistas.unisinos.br/index.php/ciencias_sociais/article/view/691. Acesso em: 26 ago. 2022.

LUNA, V. La calidad democrática como marco teórico para el estudio de las políticas de comunicación. **Mediaciones**, [s. l.], v. 15, n. 23, p. 26–50, 2019. Disponível em: <https://revistas.uniminuto.edu/index.php/med/article/view/2169>. Acesso em: 26 ago. 2022.

MANHÃES, E. Análise do discurso. *In*: DUARTE, J; BARROS, A (Org.). **Métodos e técnicas de pesquisa em comunicação**. São Paulo: Atlas, 2005. p. 305-315.

MATOS, H. Comunicação pública, esfera pública e capital social. *In*: DUARTE, J. (Org.). **Comunicação pública: estado, mercado, sociedade e interesse público**. São Paulo, Atlas, 2012. p. 47-58.

MATSUUCHI DUARTE, M. Comunicação e cidadania. *In*: DUARTE, J. (Org.). **Comunicação pública**: estado, mercado, sociedade e interesse público. São Paulo: Atlas, 2012. p. 95-115.

MELO, P. B. Comunicação: meios para a construção de direitos e de cidadania na era digital. **Políticas Culturais em Revista**, [s.l.], v. 4, n. 2, p. 32-42, 2011. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/pculturais/article/view/5596>. Acesso em: 25 nov. 2022.

MONTEIRO, G. A singularidade da comunicação pública. *In*: DUARTE, J. (Org.). **Comunicação pública**: estado, mercado, sociedade e interesse público. São Paulo: Atlas, 2012. p. 34-46.

MOREIRA, S. V. Análise documental como método e como técnica. *In*: DUARTE, J.; BARROS, A. (Org.). **Métodos e técnicas de pesquisa em comunicação**. São Paulo: Atlas, 2005. p. 269-279.

NOVELLI, A. L. O papel institucional da comunicação pública para o sucesso da governança. **Organicom**, São Paulo, v. 3, n. 4, p. 75-89, 2006. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/organicom/article/view/138912>. Acesso em: 26 ago. 2022.

O QUE é linguagem clara? **Plain Language Association International**, [s.l.], [202-]. Disponível em: <https://plainlanguagenetwork.org/plain-language/o-que-e-linguagem-clara/>. Acesso em: 28 jan. 2021.

PEREIRA, F. C.; FOSSÁ, I. Pedagogias de Paulo Freire: educando para a cidadania com protagonismo na comunicação. **Comunicação & Educação**, São Paulo, v. 26, n. 2, p. 29-42, 2022. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/comueduc/article/view/186628>. Acesso em: 1 ago. 2022.

PEREIRA, K.; Galindo, F. L. O. C. A comunicação pública como abordagem teórica empírica na estratégia de comunicação em uma Instituição Federal de Ensino Superior. **Revista Foco**, Curitiba, v. 11, n. 2, p. 101, 2018. Disponível em: <https://revistafoco.emnuvens.com.br/foco/article/view/153>. Acesso em: 26 ago. 2022.

PIRES, H. F. M. **Impactos da linguagem simples na compreensibilidade da informação em governo eletrônico**: o caso de um benefício do INSS. 2021. 263 f. Dissertação (Mestrado em Design) – Programa de Pós-Graduação em Design, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2021.

PIRES, H. F. M. **Clareza em textos de e-gov, uma questão de cidadania**: subsídios do movimento mundial pela linguagem clara para facilitar a compreensão de textos que orientam cidadãos brasileiros em ambientes de governo eletrônico. 2017. Monografia (Especialização em Cultura do Consumo) - Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2017.

PLAIN language definitions. **International Plain Language Federation**, [s.l.], 2022. Disponível em: <https://www.iplfederation.org/plain-language/>. Acesso em: 2 maio 2022.

PORTO, M. P. Mídia e deliberação política: o modelo do cidadão interpretante. **Política & Sociedade**, Florianópolis, v. 2, n. 2, p. 67-1078, 2003.

SANTOS, P. M.; BERNARDES, M. B.; ROVER, A. J. **Teoria e prática de governo aberto: Lei de Acesso à Informação nos executivos municipais da região sul**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2012.

SÃO PAULO (MUNICÍPIO). Câmara Municipal. **Lei nº 17.316, de 6 de março de 2020**. Institui a Política Municipal de Linguagem Simples nos órgãos da administração direta e indireta. São Paulo: Câmara Municipal, 2020. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/sp/s/sao-paulo/lei-ordinaria/2020/1732/17316/lei-ordinaria-n-17316-2020-institui-a-politica-municipal-de-linguagem-simples-nos-orgaos-da-administracao-direta-e-indireta>. Acesso em: 2 maio 2022.

SÃO PAULO (MUNICÍPIO). Casa Civil. **Decreto nº 59.067, de 11 de novembro de 2019**. Institui o Programa Municipal de Linguagem Simples no âmbito da Administração Pública Municipal. São Paulo: Casa Civil, 2019. Disponível em: <http://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/decreto-59067-de-11-de-novembro-de-2019>. Acesso em: 2 maio 2022.

SECCHI, L.; COELHO, F. S.; PIRES, V. **Políticas públicas: conceitos, casos práticos, questões de concursos**. 3. ed. São Paulo: Cengage, 2020.

SENA, K. E. R. **Comunicação pública e redes digitais: atores, técnicas e políticas**. 2020. 208 f. Tese (Doutorado em Comunicação) – Programa de Pós-Graduação em Comunicação, Universidade Estadual Júlio de Mesquita Filho, Bauru, 2020.

SOUZA, C. Políticas públicas: uma revisão da literatura. **Sociologias**, Porto Alegre, a. 8, n. 16, jul./dez. p. 20-45, 2006.

THOMPSON, J. B. **A mídia e a modernidade: uma teoria social da mídia**. 14. ed. Petrópolis: Vozes, 2013.

VAN DIJK, T. A. **Cognição, discurso e interação**. 7. ed. São Paulo: Contexto, 2013.

VAN DIJK, T. A. **Discurso e poder**. 2. ed. São Paulo: Contexto, 2020.

APÊNDICE A - Infográfico do caso de São Paulo

LINGUAGEM SIMPLES COMO POLÍTICA PÚBLICA DE COMUNICAÇÃO

Luciana Coutinho Araújo

A pesquisa discutiu sobre **políticas públicas de comunicação** voltadas para o acesso e o direito à informação após a vigência da **Lei de Acesso à Informação**.

Este infográfico traz as conexões dos preceitos de **cidadania**, **participação** e **interesse público** com a Primeira Política Pública de Linguagem Simples (LS) do Brasil e algumas outras interpretações visuais.

ACHADOS DE PESQUISA PERIÓDICOS CAPES

0

Linguagem Simples

4

Política Pública de Comunicação

1 artigo aderente ao direito à informação

37

Linguagem Simples

663

Política Pública

Acesso à Informação

Fonte: Periódicos Capes. Disponível em: <http://www.periodicos.capes.gov.br/>. Acesso em: 05 maio 2022.

ANÁLISE DO DISCURSO DA PRIMEIRA POLÍTICA PÚBLICA DE LINGUAGEM SIMPLES DO BRASIL

Lei nº 17.316 de 06 de março de 2020 - Política Municipal de Linguagem Simples do Município de São Paulo

Art. 1º - objetivos

I

II

III

IV

V

VI

VII

Art. 2º - texto em linguagem simples

I

II

Art. 3º - princípios

I

II

III

Art. 4º - diretrizes

I

II

III

IV

V

VI

VII

VIII

IX

X

● **Cidadania** | Cidadão como foco central

● **Participação** | A sociedade envolvida nas práticas públicas

● **Interesse Público** | Bem comum para a coletividade

FREQUÊNCIA DE CADA PRECEITO NA LEI

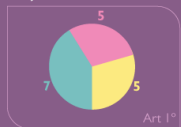
Participação se destaca em **10 de 21** incisos.

Cidadania se sobressai em **12 de 21** incisos.

Interesse Público se revela como o mais frequente. Está acentuado em **19 de 21** incisos.

FREQUÊNCIA DE CADA PRECEITO POR ARTIGO

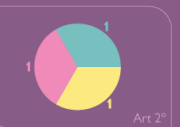
Objetivos



Art 1º

O objetivo da lei enfatiza o atendimento ao **Interesse Público**.

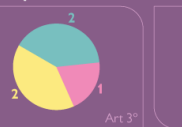
Texto em LS



Art 2º

O texto em LS valoriza **Participação**, **Cidadania** e **Interesse Público**.

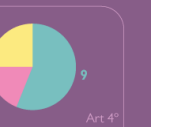
Princípios



Art 3º

Interesse Público e **Cidadania** norteiam os princípios da lei.

Diretrizes



Art 4º

A orientação fundamental da lei é guiada pelo **Interesse Público**.

DESTAQUES

10 incisos apresentam **Participação**, sempre conectada à **Cidadania**.

9 incisos marcam a prevalência exclusiva do **Interesse Público**.

2 incisos enfatizam **Cidadania** de forma predominante.

🔍 Sempre que **Cidadania** se combina com **Participação**, o **Interesse Público** incorpora o conjunto indicado pela **Comunicação Pública**. O três preceitos se unem em **10 incisos**.

SÃO PAULO (MUNICÍPIO). **Lei nº 17.316, de 6 de março de 2020**. Institui a Política Municipal de Linguagem Simples nos órgãos da administração direta e indireta. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/sp/s/sao-paulo/lei-ordinaria/2020/1732/17316/lei-ordinaria-n-17316-2020-institui-a-politica-municipal-de-linguagem-simples-nos-orgaos-da-administracao-direta-e-indireta>. Acesso em: 02 mai. 2022.